

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

Homologado no Livro CPPR/2000 p.
38 f/l. 18-20, em 29/10/2025
Denize Brito Ferreira - Presidenta
do CME/JEQ Dec. 26.956/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação		UF: BAHIA
ASSUNTO: Dispõe sobre as Matrizes Curriculares para a Educação Infantil em Tempo Integral para as Escolas Urbanas e do Campo; Matrizes Curriculares para Ensino Fundamental em Tempo Integral – Anos Iniciais e Anos Finais para as Escolas do Campo, Matrizes Curriculares para o Ensino Fundamental em Tempo Integral – Anos Iniciais e Anos Finais para as Escolas Urbanas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA para o Ano Letivo 2025.		
RELATORES: Valter Luiz dos Santos Marcelo, Marcos Roberto Santos Novaes		
PROCESSO Nº. 03/2025	PARECER Nº. 02/2025	APROVADO EM: 23/10/2025

I – RELATÓRIO

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, a Secretaria Municipal de Educação, encaminhou a este Colegiado, através do Ofício Nº 689/2025/GAB/SME, o conjunto das Matrizes Curriculares Unificadas, que devem orientar o Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) em Tempo Regular, a Educação de Pessoas Jovens, Adultos e Idosas (Segmentos I e II) - Diurno e Noturno, das Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA e Matriz Curricular Educação Infantil – Pré Escola em Tempo Regular, para as Escolas Públicas Municipais - Urbanas e do Campo e Privadas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA, bem como, as Matrizes Curriculares para a Educação Infantil em Tempo Integral para as Escolas Urbanas e do Campo; Matriz Curricular para Ensino Fundamental em Tempo Integral – Anos Iniciais e Anos Finais das Escolas do Campo, Matrizes Curriculares para o Ensino Fundamental em Tempo Integral – Anos Iniciais e Anos Finais das Escolas Urbanas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA para o Ano Letivo 2025.

A referida documentação foi protocolada e deu origem ao Processo Nº. 003/2025/CME/JEQ e este foi desmembrado em dois pareceres distintos: o primeiro qualificado pela análise das Matrizes Curriculares para as Escolas de Tempo Regular que gerou o Parecer 001/2025/CME/JEQ e o segundo que se estabelece como Parecer 002/2025/CME/JEQ que

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br.

p. 1



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

versa sobre as Matrizes Curriculares para as Escolas urbanas e do campo que ofertam a Educação Integral em Tempo Integral, ora, objeto de análise e deliberação do CME/JEQ.

As referidas Matrizes foram apresentadas à Plenária deste Colegiado pela representação do Departamento Pedagógico/SME/JEQ, fato que ocorreu na 7ª Reunião extraordinária do Exercício de 2025, datada de 23 de outubro do mesmo ano, e assim ficou acordado que a relatoria deste Parecer seria de responsabilidade dos Conselheiros Valter Luiz dos Santos Marcelo e Marcos Roberto Santos Novaes.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matriz Curricular é um documento que define a atuação pedagógica da escola e possibilita a formatação de todo o processo educativo. Portanto, a sua elaboração deve partir do estudo e da análise de documentos oficiais, como a Constituição Federal 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN 1996, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA 1990. Bem como o Plano Nacional de Educação - (Lei nº 13.005/2014) e o Plano Municipal de Educação - (Lei nº 1957/2015).

Há também de considerarmos as normativas emanadas pelo Ministério da Educação, bem como as exaradas pelo Conselho Nacional de Educação, a exemplo do Parecer CNE/CEB nº 36/2001, aprovado em 4 de dezembro de 2001 – que versa sobre as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo; da Resolução CNE/CEB nº 1, de 3 de abril de 2002 - que Institui Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo; da Resolução CNE/CEB nº 2/2008, que estabelece Diretrizes Complementares, Normas e Princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo; do Parecer CNE/CEB/20/09 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – DCNEI e da Resolução CNE/CEB/5/2009 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; da Resolução CNE/CEB/4/2010 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica - DCNG e que reúnem princípios, fundamentos e procedimentos para orientar as políticas públicas e a elaboração, planejamento, execução e avaliação das propostas pedagógicas e curriculares para todas as escolas brasileiras; da Resolução CNE/CEB/7/2010 que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos; das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica : diversidade e

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br.

p. 2



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

inclusão - 2013, exarada pelo MEC/CNE; da Resolução CNE/CP/2/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica. E, ainda, a Resolução do CNE/CEB nº 02/2018, que define diretrizes para a matrícula inicial de crianças na educação infantil, e no ensino fundamental.

Em se tratando da Educação Integral ofertada em Tempo Integral, além do doutrinamento jurídico acima descrito, há de se atentar, também, para a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, cuja finalidade é fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral e assim, garantir o cumprimento da meta 6 do Plano Nacional de Educação, a Portaria Ministerial Nº 2.036/2023 que define as diretrizes para ampliação da jornada escolar em Tempo Integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e, em nível local a Lei Municipal Nº 2.374/2024, que disciplina a organização e o funcionamento do Programa Escola em Tempo Integral nas Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié – BA.

Além disso, é preciso considerar as DCRM/JEQ aprovadas pelo Parecer 04/2022/CME/JEQ datado de 12/ 08 /2022 e publicado no Diário Oficial do Município em 15 de agosto de 2022 em sua edição nº 01568.

Apresentado o aporte legal, é válido destacar que o Parecer aqui tratado, é oriundo do processo de N.º 003/2025/CME/JEQ e versa sobre os documentos descritos:

I - Matriz Curricular da Educação Infantil em Tempo Integral para as Escolas Municipais de Jequié (Urbana e do Campo) - com a distribuição de hora/aulas, com os componentes curriculares e suas respectivas áreas de conhecimento, bem como o total da carga horária semanal e anual (anexo I);

II - Matriz Curricular do Ensino Fundamental - Anos Iniciais em Tempo Integral para as Escolas Municipais de Jequié - (do Campo), com a distribuição de hora/aulas, com os componentes curriculares e suas respectivas áreas de conhecimento, assim como o total da carga horária semanal e anual (anexo II);

III - Matriz Curricular do Ensino Fundamental - Anos Finais em Tempo Integral para as Escolas Municipais de Jequié - (Campo), com a distribuição de hora/aulas, com os componentes curriculares e suas respectivas áreas de conhecimento, assim como o total da carga horária semanal e anual (anexo III);

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

IV - Matriz Curricular do Ensino Fundamental - Anos Iniciais em Tempo Integral para as Escolas Municipais de Jequié - (Urbanas), com a distribuição de hora/aulas, com os componentes curriculares e suas respectivas áreas de conhecimento, assim como o total da carga horária semanal e anual (anexo IV);

V - Matriz Curricular do Ensino Fundamental - Anos Finais em Tempo Integral para as Escolas Municipais de Jequié - (Urbanas), com a distribuição de hora/aulas, com os componentes curriculares e suas respectivas áreas de conhecimento, assim como o total da carga horária semanal e anual (anexo V);

As peças submetidas à análise da Plenária do CME/JEQ requerem um diálogo com a legislação acima exposta, tanto quanto com um aporte teórico que discute a educação integral em tempo integral.

Partindo dessa premissa, é importante contextualizar historicamente momentos do processo da educação em tempo integral no Brasil, que tem, como marco fundamental, Anísio Spínola Teixeira, um dos precursores do movimento da Escola Nova, que defendia a educação pública laica e obrigatória, como preconiza a Constituição Federal Cidadã de 1988.

E o início desse processo, se deu nas décadas de 1920 e 1930, quando houve as primeiras tentativas de democratização da escola pública.

Foi nesse período, que a educação escolar começou a romper com a tradição de atender exclusivamente a classe dominante, passando a ser ofertada, também, a classe trabalhadora. Desse movimento, surge a necessidade de se construir novos modelos educativos, pois a escola já não poderia ser a escola parcial de simples instrução dos filhos das famílias de classe abastadas que ali iam buscar a complementação da educação recebida em casa.

Passou-se, então, a se constituir culturalmente a ideia da escola não excludente, pautada na intenção da garantia do acesso universal a educação, o que, na essência, se configura como o princípio do ideal democrático da educação contemporânea. Evidente que tal ideal, naquela época, embora defendida por muitos, estava longe de ser uma prioridade para governos e elites locais.

No final da década de 1920, Anísio Teixeira já nos Estados Unidos da América, aproximou-se das ideias do filósofo John Dewey, tendo-o como principal referência teórica no campo da educação. A base do pensamento de defensor da escola nova, Dewey vinculava o papel da escola à vida cotidiana do/a estudante a fim de significar o aprendizado às vivências e,

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

assim, colaborar com a formação cidadã. Para Dewey, *"a educação é um processo social, é desenvolvimento. Não é a preparação para a vida, é a própria vida."*

Tais referências reverberaram no Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova de 1932, para o qual, a educação *"tem, por objeto, organizar e desenvolver os meios de ação durável com o fim de dirigir o desenvolvimento natural e integral do ser humano em cada uma das etapas de seu crescimento", de acordo com uma certa concepção do mundo."*

Em 1950, precisamente dezoito anos após a publicação do Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, foi inaugurada, em Salvador, por Anísio Teixeira, a Escola Parque - primeira ideia de educação em tempo integral, propondo integrar a população, independentemente de sua classe social. Nela, os alunos recebiam os conteúdos formais, chamados de atividades convencionais de instrução intelectual nas escolas-classe pela manhã, e à tarde atividades diversificadas, se configurando como turno (educação formal) e contraturno (atividades diversificadas). Preocupava-se com a formação integral dos indivíduos, entretanto, apesar de primar pela "igualdade de oportunidade educativa" para pobres e ricos, ainda mantinha atividades desconexas e uma proposta curricular que traduzia os movimentos pedagógicos da época (escolanovista e tecnicista).

Nos anos de 1960, criou-se em São Paulo os Ginásios Vocacionais e, já na década de 80, os Centros Integrados de Educação Pública - CIEPs, foram instituídos no Rio de Janeiro, nas gestões do governador Leonel Brizola (1983/1986 e 1991/1994).

Em 2007 foi instituído pela Portaria Interministerial nº 17/2007 e regulamentado pelo decreto nº 7.083/2010 o Programa Mais Educação – PME, que trouxe em seu arcabouço legal, o objetivo de ampliar as oportunidades de aprendizagem e contribuir para a formação integral de crianças e jovens.

Em seu artigo 6º, inciso III, a Portaria Interministerial infere que o Programa Mais Educação tem a finalidade de "integrar as atividades aos Projetos Políticos Pedagógicos das redes de ensino e escolas participantes".

Apesar do Programa Mais Educação financiar ações e atividades que possibilitavam a permanência de estudantes num período mínimo de 7 horas diárias, não garantiu que essas atividades fossem desenvolvidas por profissionais com formação adequada para atuarem na educação básica. Fator preponderante para distanciar o programa dos objetivos de uma educação integral, integrada e que possibilitasse a articulação entre as disciplinas curriculares e as atividades desenvolvidas no contraturno escolar. O Programa Mais

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br.

p. 5



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

Educação (PME) vigorou no Brasil entre 2007 e 2016, sendo substituído pelo Novo Mais Educação, que tinha foco prioritário no reforço de Língua Portuguesa e Matemática.

Com os componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática colocados em posição hierarquicamente superior às outras aprendizagens que compõem a integralidade dos sujeitos, o programa trouxe em suas bases legais um utilitarismo que embalado em um avanço das políticas neoliberais o diferenciava substancialmente do programa anterior – sendo encerrado em dezembro de 2019.

Neste sentido, é importante referenciarmos a base legal, a partir do texto constitucional de 1988, o Art. 205 nos traz o objetivo final da educação no Brasil:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

Mais adiante, a importância da educação obrigatória está colocada, ainda, enquanto direito público subjetivo (art. 208, VII, §1º). Para estudiosos¹ do ordenamento jurídico, o direito subjetivo público é um direito de ação, petição, liberdade e direitos políticos. Está relacionado ao Estado e aos direitos que devem ser garantidos aos cidadãos, através dos governos.

Em seu artigo 215, determina que o “Estado tenha a função de garantir o pleno exercício dos seus direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional”.

O ECA, sancionado em 1990, assegura às novas gerações “o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade” - Art. 3º. Assim, a Educação Integral, a qual possibilita a articulação entre os diversos agentes, espaços e recursos em torno de um projeto comum voltado ao desenvolvimento integral das crianças e dos adolescentes, apresenta-se como um dos caminhos para se atender a essa premissa.

Com o advento da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) 9394/96, a educação em tempo integral é mencionada, entretanto, de forma imprecisa, posto que no âmbito das políticas públicas, apesar de ser mencionada na Lei, ela fica a critério dos sistemas de ensino, dando ao Ente Federado a opção de ofertar ou não e, a liberdade de

¹ Duarte, C.S. O direito público subjetivo ao ensino fundamental na Constituição Federal brasileira de 1988 2003. 328 p. Tese (Doutorado) Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

como ou quando fazê-lo, vejamos:

Art. 34: A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

Nesse mesmo artigo, o parágrafo segundo determina a condição de imprecisão: "O ensino fundamental será **ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino**". (BRASIL, 1996) - (grifo nosso).

O Parecer CNE/CEB Nº 7/2010, tanto quanto a Resolução nº 4, de 13/07/2010, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, alinhados à LDBEN – 9394/96, reforçam a importância da ampliação do tempo escolar para o ensino fundamental.

O 2º parágrafo do art. 10 da Resolução 04/2010/CNE/CEB infere:

§ 2º Para que se concretize a educação escolar, exige-se um padrão mínimo de insumos, que tem como base um investimento com valor calculado a partir das despesas essenciais ao desenvolvimento dos processos e procedimentos formativos, que levem, gradualmente, a uma educação integral, dotada de qualidade social.

Em seu artigo 12, determina:

Art. 12. Cabe aos sistemas educacionais, em geral, definir o programa de escolas de tempo parcial diurno (matutino ou vespertino), tempo parcial noturno, e tempo integral (turno e contraturno ou turno único com jornada escolar de 7 horas, no mínimo, durante todo o período letivo), tendo em vista a amplitude do papel socioeducativo atribuído ao conjunto orgânico da Educação Básica, o que requer outra organização e gestão do trabalho pedagógico.

§ 2º A jornada em tempo integral com qualidade implica a necessidade da incorporação efetiva e orgânica, no currículo, de atividades e estudos pedagogicamente planejados e acompanhados.

O Plano Nacional de Educação – 2014 - 2024, instituído através da Lei nº13.005, de 25 de junho de 2014 alicerçado nas legislações anteriores, torna a modalidade da Educação Integral em Tempo Integral uma prioridade a ser atingida em todo país, tomando como referência a meta 6 que determina a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Para alcançar esta meta foram estabelecidas várias estratégias para o atendimento da Educação em Tempo Integral, merecendo destaque as seguintes:

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br.

p. 7



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

[...]

6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Ainda na meta 6, há de se atentar para a estratégia 6.7 que prever o dever dos Entes Federados em atender às escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas com a oferta de Educação Integral em Tempo Integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais.

Destarte, a exigência legal impõe, portanto, a necessidade de uma Educação Integral que contemple a multidimensionalidade de todos os sujeitos envolvidos, de forma integral e integrada.

Também na meta 1, que trata da Educação Infantil, prevê o estímulo a uma Educação Integral em Tempo Integral para todas as crianças até 5 anos, como estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Com a Lei Nº 14.640, de 31 de julho de 2023, o Governo Federal instituiu o programa Escola em Tempo Integral, conforme seu Art. 1º:

Art. 1º Fica instituído o Programa Escola em Tempo Integral, no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral.

Também há de se considerar o que determina a Portaria Nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, quando estabelece para o Ensino em Tempo Integral:

I - Educação integral: concepção de educação na qual se assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e política) a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e interações sociais;

II - Desenvolvimento integral: processo singular, historicamente situado, contínuo e ao longo da vida, de ampliação, aprofundamento e diversificação das dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e política do sujeito;

III - acesso à escola: situação na qual é garantido ao estudante o direito à matrícula e frequência regular, em instituição escolar próxima à sua residência ou, quando necessário, em instituição escolar para a qual lhe é disponibilizada a garantia de transporte gratuito no percurso da residência até a escola;

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

Ademais, há de se atentar para as DCRM/JEQ aprovadas pelo Parecer 04/2022/CME/JEQ:

Sobre a Educação Infantil e a estrutura curricular:

Na Educação Infantil, a estrutura curricular será feita por meio dos Campos de Experiências, envolvendo as situações e as experiências concretas da vida cotidiana das crianças e seus saberes. Sendo assim, os conhecimentos e saberes que fazem parte do patrimônio cultural, suas especificidades e singularidades locais, devem ser integralmente respeitados.

Assim, trás em seu bojo, os pressupostos para a garantia dos direitos de aprendizagem:

Os direitos de aprendizagem e desenvolvimento na Educação Infantil devem ser assegurados em práticas que envolvam os cinco campos de experiências:

- I. Eu, o outro e o nós;
- II. Corpo, gestos e movimentos;
- III. Traços, sons, cores e formas;
- IV. Escuta, fala pensamento e imaginação;
- V. Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Estes campos de experiências atestam a necessidade de interagir e articular os conhecimentos, observando que os mesmos estão entrelaçados nas habilidades fundamentais para alfabetização, como a leitura e escrita, que fundamentam virtualmente as atividades voltadas para a aprendizagem inicial do Sistema de Escrita Alfabética (SEA). As práticas que alimentam o ensino podem ser formais e informais. Salientamos que as mesmas estão em constante desenvolvimento. Nesse sentido, a criança pode ter contato com o mundo das letras e dos números, sem a formalização do processo de alfabetização.

Em se tratando do Ensino Fundamental – Anos Iniciais:

No Ciclo de Formação Humana I (de 6 a 8 anos de idade) os estudantes têm um triênio (1º ao 3º ano) para construir as competências da leitura, da escrita e do cálculo. Nesta fase, a alfabetização e o letramento devem ser a base da organização curricular, de modo a assegurar aos estudantes a apropriação do sistema alfabético por meio de práticas de letramento. Em outros termos, é a etapa em que se deve consolidar aspectos significativos da alfabetização.

Quando se trata do Ensino Fundamental – Anos Finais:

No Organizador Curricular, apresentado em tabelas, observa-se o processo em espiral de níveis de complexidade dos saberes que são construídos em cada etapa do Ensino Fundamental, seguindo um curso progressivo.

Em se tratando de uma das Modalidades da Educação Básica, é necessário atentar para o que preconiza a Resolução CNE/CEB Nº 4/ 2010 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica a respeito da Educação Básica do Campo:

Art. 35. Na modalidade de Educação Básica do Campo, a educação para a

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

currículo, destacamos:

Art. 26. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§ 1º Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 2º O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno:

- I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;
- II – maior de trinta anos de idade;
- III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;
- IV – amparado pelo Decreto-Lei no 1.044, de 21 de outubro de 1969;
- [...]
- VI – que tenha prole.

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras.

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, **assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.** (Grifo nosso)

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

Em Leis específicas, que complementam a LDBEN, é determinado que sejam incluídos componentes não disciplinares, como temas relativos ao trânsito, ao meio ambiente e à condição e direitos do idoso, e prevenção à violência contra a mulher.

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

A partir do Documento Curricular Referencial Municipal - DCRM/JEQ, referendada pelo Parecer 04/2022/CME/JEQ, o Município, desenha em sua estrutura, as bases epistemológicas e didático-metodológicas para a educação integral em tempo integral que pretende ofertar. Na estrutura que versa sobre a organização curricular, vale destaque:

O currículo deverá ser composto de uma Base Nacional Comum e Parte Diversificada, integrando e articulando com Práticas Educativas Complementares, visando à formação integral do estudante, seguindo as orientações do Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB), da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica.

As Práticas Educativas Complementares deverão adotar, prioritariamente, didática e metodologia ativa de aprendizagem para a realização das atividades, tendo o estudante como parte efetiva do processo de aprendizagem. O objetivo desse modelo de ensino é incentivar que a comunidade escolar desenvolva a capacidade de produção do conhecimento de maneira autônoma e participativa.

As Práticas Educativas Complementares deverão se guiar pelos princípios da aprendizagem ativa e usar dos seguintes recursos didáticos-pedagógicos: roteiro de estudos, pedagogia de projetos, oficinas pedagógicas, atividades laborais, aula de campo, trilhas educativas, jogos, atividades lúdicas e recreativas, atividades práticas, outros – metodologias ativas.

Além disso, apresenta um avanço, quando sinaliza o perfil do profissional que deverá ministrar as Práticas Educativas Complementares – PECs. Ao recomendar que as PECs sejam realizadas por profissionais com formação adequada para atuarem na educação básica, se distancia assertivamente do Programa Mais Educação que, nesse quesito, ia por um viés contrário, vejamos:

No que se refere às Práticas Educativas, recomendamos que sejam realizadas por profissional com formação específica na área do conhecimento, visando uma ampliação das aprendizagens dos estudantes, com o uso intencional de outros espaços educativos e das novas tecnologias da informação e comunicação, para o aprofundando dos conhecimentos.

Voltando à Constituição Federal, em relação à questão curricular, é mister atentarmos para:

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o Ensino Fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental. (Grifo nosso)

§ 2º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDBEN Nº.9394/96, em se tratando do

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

partir da vigência do PME.

Em se tratando do currículo, as Diretrizes Curriculares da Educação Básica: Diversidade e Inclusão, lançadas pelo Ministério da Educação no ano de 2013, afirmam que o “currículo é o conjunto de valores e práticas que proporcionam a produção e a socialização de significados no espaço social e que contribuem, intensamente, para a construção de identidades sociais e culturais dos estudantes” (BRASIL, 2013, p. 27).

“A matriz curricular deve assegurar movimento, dinamismo e multidimensionalidade, de tal modo que os diferentes campos do conhecimento possam se coadunar com o conjunto de atividades educativas e instigar, estimular o despertar das necessidades e desejos” (BRASIL, 2013, p. 30).

A LDB determinou a necessidade de elaboração de um currículo composto por uma Base Nacional Curricular, ou parte comum e uma parte diversificada que contemple as especificidades regionais e locais. A parte/base comum para o Ensino Fundamental é formada pelos componentes Curriculares: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna - Língua Inglesa, Arte, Educação Física, Matemática, Ciências da Natureza, História, Geografia e Ensino Religioso. A parte diversificada é composta pelos estudos das características regionais e locais. Ambas as partes devem se articular organicamente e os componentes curriculares podem ser organizados em forma de áreas do conhecimento, disciplinas, eixos temáticos, módulos ou projetos”. (BRASIL, 2013, p. 32-33).

Ademais, e tendo como base o teor do artigo 27 da LDB, pode-se entender que o processo didático em que se realizam as aprendizagens fundamenta-se na diretriz que assim delimita o conhecimento para o conjunto de atividades, vejamos:

Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

- I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
- II - consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;
- III - orientação para o trabalho;
- IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

- I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;
- II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
- III - adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

IV - a constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

[...]

VII - o fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana:

[...]

IX - o fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva estudantes e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escola, os grêmios escolares, associações e assembleias estudantis, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio;

Em se tratando do Município de Jequié, a história nos remete a 2007, um ano após a municipalização da Escola Ademar Vieira, quando essa passou a atender as turmas do 1º Ano (na época da implantação do Ensino Fundamental de 9 anos) e turmas da 2ª a 4ª Série do Ensino Fundamental em tempo integral. No ano seguinte, o Ginásio Municipal Gercino Coelho estruturou a sua proposta pedagógica para receber os/as estudantes do 1º Ano e turmas da 2ª a 8ª Série em tempo integral, assegurando-lhes, além da oferta da carga horária da Base Comum Curricular, oficinas curriculares voltadas para o desenvolvimento integral destes – ancorados nos termos do Programa Mais Educação.

Com o propósito de ampliar o atendimento das crianças em escolas com jornada ampliada, no ano de 2017 as Escolas Municipais Amélia Ribeiro (que atende a Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais) e Aurino Nery (Educação infantil – Pré Escola) passaram a funcionar em tempo integral, possibilitando às crianças, além do acesso ao núcleo comum do currículo, o oferecimento das oficinas curriculares da parte diversificada, numa perspectiva de ampliação de jornada. A partir de 2023, todos os Centros de Educação Infantil passaram a ofertar a educação em tempo integral em observância à estratégia 1.16 da meta 01 do Plano Municipal de Jequié -PME/JEQ.

O Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei 1.957/2015 e modificado pela Lei 2.078/2018, em consonância com o PNE, trás em sua estrutura a meta 06 que versa sobre a educação em tempo integral:

Ampliar, gradativamente, a jornada escolar, visando expandir a escola de tempo integral, com funcionamento em período de pelo menos sete horas diárias, com garantia de profissionais da educação em número suficiente para o atendimento, a

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

IV - Permanência na escola: situação na qual é assegurado ao estudante o direito de manter-se vinculado às atividades escolares com a mitigação da infrequência, risco de abandono à escola ao longo do ano letivo ou a evasão escolar na transição entre os anos letivos;

V - Tempo integral: carga horária em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo;

VI - Equidade educacional: situação de justiça sobre o acesso, os processos e resultados educacionais entre diferentes grupos sociais na qual a distribuição de investimentos e esforços das políticas públicas minimiza ou compensa os efeitos das desigualdades estruturais que se manifestam na sociedade; e

VII - Avaliação institucional participativa da qualidade da oferta de Educação Integral em tempo integral: processo coletivo e colaborativo de identificação, mensuração, sistematização e análise de dados, informações e registros da percepção dos sujeitos que compõem a comunidade escolar a respeito dos insumos, processos e resultados do trabalho educativo, com vistas à tomada de decisão e planejamento sobre ações de melhoria contínua da oferta de matrículas e escolas de tempo integral na perspectiva da educação integral.

Também merece atenção os princípios e diretrizes do Programa Escola em Tempo Integral, vejamos:

Do Art. 3º, que versa sobre os princípios do Programa Escola em Tempo Integral, destacamos:

I - Reconhecimento da educação como um direito humano público e subjetivo e da educação escolar como parte inegociável da materialização deste direito;

[...]

IV - Reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN para as distintas etapas, modalidades e para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;

[...]

X - Integração dos temas contemporâneos transversais estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular com enfoque na promoção da Educação em Direitos Humanos, da Educação Socioambiental e da Educação para as Relações Étnico-raciais, nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais;

Do Art. 4º que trata das Diretrizes do Programa Escola em Tempo Integral, destacamos:

[...]

II - o currículo da educação em tempo integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

III - a superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

população rural está prevista com adequações necessárias às peculiaridades da vida no campo e de cada região, definindo-se orientações para três aspectos essenciais à organização da ação pedagógica:

- I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos estudantes da zona rural;
- II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
- III - adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Art. 36. A identidade da escola do campo é definida pela vinculação com as questões inerentes à sua realidade, com propostas pedagógicas que contemplam sua diversidade em todos os aspectos, tais como sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, geração e etnia.

Também as DCRM/JEQ trazem em seu organizador Curricular:

É princípio básico do organizador curricular das Escolas do Campo ser constituído pelos conhecimentos filosóficos, artísticos e científicos, acerca da educação do campo, bem como, dos saberes que conduzem as vivências das populações rurais; do reconhecimento enquanto sujeito do campo, como cidadão, protagonista da sua história; do reafirmamento de suas raízes (pessoal, familiar), seu espaço, sua cultura e sua gente; da apropriação de conhecimentos do mundo físico, social e cultural, dentro e fora dos espaços escolares, para transformar sua realidade individual e coletiva e compartilhar conhecimentos historicamente construídos sobre o seu próprio espaço e comunidade (memória coletiva da comunidade).

Partindo do entendimento de que a Educação do Campo deve representar uma concepção político-pedagógica voltada para dinamizar a ligação dos seres humanos com as condições da existência social, como a relação com a terra, o meio ambiente, os diversos saberes, a memória coletiva, os movimentos sociais e culturais de sua gente, a referida proposta pedagógica busca articular o saber da vivência, com o saber da ciência, prover o conhecimento tecnológico, científico, em conexão com as raízes do chão campesino jequieense.

III - CONCLUSÃO

III. I – ANÁLISE DA MATÉRIA

Da análise dos documentos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação fica claro:

I. A Matriz Curricular da Educação Infantil em Tempo Integral para as Escolas Municipais de Jequié (Urbana e do Campo) - anexo I deste parecer, contempla os Campos de Experiências:

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

- a) O eu, o outro e o nós;
- b) Corpo, gestos e movimentos;
- c) Traços, sons, cores e formas;
- d) Escuta, fala, pensamento e imaginação;
- e) Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

A Parte Diversificada é composta por três Eixos Curriculares que se apresentam em Práticas Educativas Complementares:

Eixo I – Práticas de Linguagem Oral, Escrita, Matemática e Digital: I – Letramento Literário e Racial, II – Letramento Matemático, III - Tecnologia e Cultura Digital, IV – Letramento Múltiplo (Língua Inglesa, Espanhola e Libras).

Eixo II – Práticas Corporais e Saúde: I – Psicomotricidade, II – Capoeira, Jogos e Brincadeiras Tradicionais, III – Saúde e Hábitos de vida saudáveis.

Eixo III – Práticas Culturais e Artes: I – Música, II – Artes visuais, III – Teatro, IV – Dança.

Estabelece 9.30h para o Tempo Escola, sendo 8:00h Tempo Curricular e 1:30h de Tempo Pedagógico.

II - Matriz Curricular do Ensino Fundamental - Anos Iniciais em Tempo Integral para as Escolas Municipais de Jequié - (do Campo) - anexo II deste parecer, apresenta a Base Nacional Comum de acordo com a Resolução CNE/CEB Nº 07/2010.

I - Na Base Nacional Comum:

- a) Linguagens:
 - 1) Língua portuguesa;
 - 2) Arte;
 - 3) Educação física.
- b) Matemática:
 - 1) Matemática
- c) Ciências da natureza:
 - 1) Ciências
- d) Ciências humanas:
 - 1) História;
 - 2) Geografia;
- e) Ensino religioso

A Parte diversificada é contemplada com quatro Eixos Curriculares e suas Práticas

p. 16

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

Educativas Complementares:

Eixo I – Práticas de Linguagem I (Letramento Literário, Multiletramento e Produção Textual - I);

Eixo II – Práticas Matemáticas I (Letramento Matemático – I, Tecnologia e Cultura Digital - I);

Eixo III - Práticas Interdisciplinares I (História e Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena, Cultura e Língua Inglesa e/ou Espanhola; Letramento Científico, Conhecimento e Saberes do Campo – I, Humanidades e Cidadania I);

Eixo IV - Práticas Culturais, Esportivas e Corporeidade (Artes Marciais na Escola, Artes Visuais e Patrimônio Cultural, Brincadeiras Tradicionais, Capoeira: Cultura, Tradição e Identidade, Dança; Futsal, Handebol, Música Regional e Popular, Teatro Regional e Voleibol).

Em consonância com o Artigo 5º da Resolução CNE/CEB 1, DE 3 de abril de 2002 que trata das propostas pedagógicas para as escolas do campo, o Eixo III, contempla a proposição para "a diversidade do campo em todos os seus aspectos: sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, geração e etnia".

Além disso, prevê uma Carga Horária de 9.30h para o Tempo Escola, sendo 8:00h Tempo Curricular e 1:30h de Tempo Pedagógico

III. Matriz Curricular do Ensino Fundamental - Anos Iniciais em Tempo Integral para as Escolas Municipais de Jequié - (Urbanas) - anexo IV deste Parecer - apresenta a Base Nacional Comum de acordo com a Resolução CNE/CEB Nº 07/2010.

I - Na Base Nacional Comum:

a) Linguagens:

- 1) Língua portuguesa;
- 2) Arte;
- 3) Educação física.

b) Matemática:

- 1) Matemática

c) Ciências da natureza:

- 1) Ciências

d) Ciências humanas:

- 1) História;
- 2) Geografia;

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

e) Ensino religioso.

A Parte diversificada é contemplada com quatro Eixos Curriculares e suas Práticas Educativas Complementares:

Eixo I – Práticas de Linguagem I (Letramento Literário, Multiletramento e Produção Textual - I);

Eixo II – Práticas Matemáticas I (Letramento Matemático – I, Tecnologia e Cultura Digital - I);

Eixo III - Práticas Interdisciplinares I (História e Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena, Cultura e Língua Inglesa e/ou Espanhola; Letramento Científico - I, Humanidades e Cidadania I);

Eixo IV - Práticas Culturais, Esportivas e Corporeidade (Artes Marciais na Escola, Artes Visuais e Patrimônio Cultural, Brincadeiras Tradicionais, Capoeira: Cultura, Tradição e Identidade, Dança; Futsal, Handebol, Música Regional e Popular, Teatro Regional e Voleibol).

Além disso, prevê uma Carga Horária de 9.30h para o Tempo Escola, sendo 8:00h Tempo Curricular e 1:30h de Tempo Pedagógico;

IV. A Matriz Curricular do Ensino Fundamental - Anos Finais em Tempo Integral para as Escolas Municipais de Jequié - (Campo) - anexo III deste Parecer, assim, como nos Anos Iniciais, apresenta a Base Nacional Comum de acordo com a Resolução CNE/CEB Nº 07/2010.

I - Na Base Nacional Comum:

a) Linguagens:

- 1) Língua portuguesa;
- 2) Arte;
- 3) Educação física.
- 4) Língua Estrangeira Moderna-Inglês

b) Matemática:

- 1) Matemática

c) Ciências da natureza:

- 1) Ciências

d) Ciências humanas:

- 1) História;

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

2) Geografia;

e) Ensino religioso

A Parte diversificada é contemplada com quatro Eixos Curriculares e suas Práticas Educativas Complementares:

Eixo I – Práticas de Linguagem II (Letramento Literário, Multiletramentos e Produção Textual - II);

Eixo II – Práticas Matemáticas II (Letramento Matemático – II, Tecnologia e Cultura Digital - II);

Eixo III - Práticas Interdisciplinares II (História e Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena, Letramento Científico, Conhecimento e Saberes do Campo – II, Humanidades e Cidadania II, Educação para Sexualidade);

Eixo IV - Práticas Culturais, Esportivas e Corporeidade (Artes Marciais na Escola, Artes Visuais e Patrimônio Cultural, Brincadeiras Tradicionais, Capoeira: Cultura, Tradição e Identidade, Dança; Futsal, Handebol, Música Regional e Popular, Teatro Regional e Voleibol).

Em consonância com o Artigo 5º da Resolução CNE/CEB 1, DE 3 de abril de 2002 que trata das propostas pedagógicas para as escolas do campo, o Eixo III, contempla a proposição para “a diversidade do campo em todos os seus aspectos: sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, geração e etnia”.

Além disso, prevê uma Carga Horária de 9:00h para o Tempo Escola, sendo 8 períodos de 50 minutos por hora/aula, com 2:10h Tempo Intermediário. Diferente da proposta apresentada pela SME.

V. Matriz Curricular do Ensino Fundamental - Anos Finais em Tempo Integral para as Escolas Municipais de Jequié - (Urbanas) - anexo V deste Parecer - apresenta a Base Nacional Comum de acordo com a Resolução CNE/CEB Nº 07/2010.

I - Na Base Nacional Comum:

a) Linguagens:

1) Língua portuguesa;

2) Arte;

3) Educação física.

4) Língua Estrangeira Moderna-Inglês

b) Matemática:

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999
E-mail : cmejequié@yahoo.com.br.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

1) Matemática

c) Ciências da natureza:

1) Ciências

d) Ciências humanas:

1) História;

2) Geografia;

e) Ensino religioso.

A Parte diversificada é contemplada com quatro Eixos Curriculares e suas Práticas Educativas Complementares:

Eixo I – Práticas de Linguagem II (Letramento Literário, Multiletramentos e Produção Textual - II);

Eixo II – Práticas Matemáticas II (Letramento Matemático – II, Tecnologia e Cultura Digital - II);

Eixo III - Práticas Interdisciplinares II (História e Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena, Letramento Científico - II, Humanidades e Cidadania II, Educação para Sexualidade);

Eixo IV - Práticas Culturais, Esportivas e Corporeidade (Artes Marciais na Escola, Artes Visuais e Patrimônio Cultural, Brincadeiras Tradicionais, Capoeira: Cultura, Tradição e Identidade, Dança; Futsal, Handebol, Música Regional e Popular, Teatro Regional e Voleibol).

Além disso, prevê uma Carga Horária de 9:00h para o Tempo Escola, sendo 8 períodos de 50 minutos por hora/aula, com 2:10h Tempo Intermediário. Diferente da proposta apresentada pela SME.

Face ao exposto, fica evidenciado que os documentos encaminhados pela SME, estão alinhadas com as diferentes normativas vigentes. Assim sendo, ficam aprovadas por decisão deste Órgão Colegiado as Matrizes Curriculares para as Escolas de Tempo Integral (urbanas e do Campo), que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Jequié para as Escolas em Tempo Integral, para o Ano Letivo de 2025, recomendando:

I – Em se tratando dos Anos Finais do Ensino Fundamental em Tempo Integral, tanto para as Escolas Urbanas quanto para as Escolas do Campo, é preciso atentar para o que estabelece a legislação vigente em relação ao cumprimento do tempo curricular de 8:00h diárias quando se trabalha com hora/aula de 50', para que se garanta o cumprimento das 1.600 horas anuais e 200 (duzentos) dias letivos, conforme orientações dos Pareceres

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

CNE/CEB/08/2004 e CNE/CEB/18/2012.

IV – VOTO DOS RELATORES

Os Relatores Conselheiros: Valter Luiz dos Santos Marcelo e Marcos Roberto Santos Novaes decidem pela aprovação deste parecer para os devidos encaminhamentos.

Sala de Reuniões, 23 de outubro de 2025.

Valter Luiz dos Santos Marcelo
Conselheiro Valter Luiz dos Santos Marcelo – Relator

Marcos Roberto Santos Novaes
Conselheiro Marcos Roberto Santos Novaes - Relator

V - DECISÃO DA PLENÁRIA

A Plenária decide unanimemente pela aprovação deste Parecer a partir do cumprimento das recomendações apresentadas. Destaca ainda, que à Secretaria Municipal de Educação de Jequié incumbe a tarefa de cumprir com as recomendações aqui expostas, zelar pelo pleno cumprimento e autorizar a publicação do referido parecer no Diário Oficial do Município, acompanhado dos seus cinco anexos.

Casa dos Conselhos de Educação de Jequié/BA, 23 de outubro de 2025

CONSELHEIRA Denize Brito Ferreira
Presidenta do CME/JEQ
Dec. 26.956/2025

Denize Brito Ferreira
Presidenta do CME-JEQ
Decreto nº 26.956/2025
Pênio 2025-2027

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999
E-mail : cmejequié@yahoo.com.br.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

CONSELHEIRAS/OS PRESENTES:

Denize Brito Ferreira
Marcos Roberto Santos Novaes
Vanuza Lago Souza
Moisés Dantas
Lelito Caictano Lopes
Edilene Souza Almeida
Ana Teresa Moitinho Silva Lima
Antonio Leonardo Rezende Cruz
Maria Aparecida Souza Santos de Deus
Syrlean de Oliveira Pio
Valter Luiz dos Santos Marcelo



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

RESOLUÇÃO 002/2025/CME/JEQ DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Aprova as Matrizes Curriculares para a Educação Infantil em Tempo Integral para as Escolas Urbanas e do Campo; Matrizes Curriculares para Ensino Fundamental em Tempo Integral – Anos Iniciais e Anos Finais para as Escolas do Campo; Matrizes Curriculares para o Ensino Fundamental em Tempo Integral – Anos Iniciais e Anos Finais para as Escolas Urbanas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA para o Ano Letivo 2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JEQUIÉ/BA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1278/92, de 30 de dezembro de 1992 e modificada pela Lei Municipal Nº 1423/1997, de 21 de outubro de 1997 e com fundamento no Art. 211 da Constituição Federal, no Artigo 8º e nos incisos I, II e III do Artigo 11 da Lei Federal Nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) e na Lei Municipal Nº 1.441/98, de 23 de junho de 1998, que cria o Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, manifestada através do Ofício nº 689/2025/GAB/SME, datado de 24 de abril de 2025 que encaminha para análise e deliberação, as Matrizes Curriculares Unificadas, que devem orientar a Educação Infantil em Tempo Integral para as Escolas Urbanas e do Campo; o Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais em Tempo Integral para as Escolas do Campo; o Ensino Fundamental em Tempo Integral – Anos Iniciais e Anos Finais para as Escolas Urbanas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA para o Ano Letivo 2025

CONSIDERANDO o Parecer Nº 02/2025/CME/JEQ, aprovado pela Plenária da 7ª Reunião Extraordinária ocorrida em 23 de outubro de 2025 e homologado no Livro CPPR/2000 p. 38 f/l. 18-20, em 29/10/2025, com os seus respectivos anexos;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 36/2001, aprovado em 4 de dezembro de 2001 – que versa sobre as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 3 de abril de 2002 - que Institui Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo;

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.203.630
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - **SMED**
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2/2008, que estabelece Diretrizes Complementares, Normas e Princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 5/2009 que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e reúne princípios, fundamentos e procedimentos para orientar as políticas públicas na área e a elaboração, planejamento, execução e avaliação de propostas pedagógicas e curriculares;

CONSIDERANDO o que preconiza a Resolução Nº 4/CNE/CEB, de 13 de julho de 2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 7/CNE/CEB, de 14 de dezembro de 2010 que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CP nº 02 de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, cuja finalidade é fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral e assim, garantir o cumprimento da meta 6 do Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Portaria Ministerial Nº 2.036/2023 que define as diretrizes para ampliação da jornada escolar em Tempo Integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 2.374/2024, que disciplina a organização e o funcionamento do Programa Escola em Tempo Integral nas Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié – BA.

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.203.630
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - **SMED**
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992

Conselho
Municipal
de Educação

CONSIDERANDO as DCRM/JEQ aprovadas pelo Parecer 04/2022/CME/JEQ datado de 12/ 08 /2022 e publicado no Diário Oficial do Município em 15 de agosto de 2022 em sua edição nº 01568.

CONSIDERANDO a Deliberação CME/JEQ-BA, Nº 04/2025 datado de 26/05/2025 e publicado no Diário Oficial do Município em 27 de maio de 2025 em sua edição nº 3192, que aprova a Implantação da Política de Educação Integral em Unidades Escolares de Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino do Município de Jequié-BA.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR, conforme o anexo I do Parecer Nº 002/2025/CME/JEQ, a Matriz Curricular da Educação Infantil em Tempo Integral para as Escolas Municipais de Jequié para as Escolas Públicas Urbanas e do Campo, do Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA.

Art. 2º - APROVAR, conforme o anexo II do Parecer Nº 002/2025/CME/JEQ, Matriz Curricular do Ensino Fundamental - Anos Iniciais em Tempo Integral para as Escolas Municipais de Jequié - (do Campo), do Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA.

Art. 3º - APROVAR, conforme o anexo III do Parecer Nº 002/2025/CME/JEQ, Matriz Curricular do Ensino Fundamental - Anos Finais em Tempo Integral para as Escolas Municipais de Jequié - (Campo) do Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA.

Art. 4º - APROVAR, conforme o anexo IV do Parecer Nº 002/2025/CME/JEQ, Matriz Curricular do Ensino Fundamental - Anos Iniciais em Tempo Integral para as Escolas Municipais de Jequié - (Urbanas), do Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA.

Art. 5º - APROVAR, conforme o anexo V do Parecer Nº 002/2025/CME/JEQ, Matriz Curricular do Ensino Fundamental - Anos Finais em Tempo Integral para as Escolas Municipais de Jequié - (Urbanas) do Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA.

Art. 6º - O Currículo é constituído de uma Base Nacional Comum e de uma Parte Diversificada, ambas integrando e articulando os aspectos da vida cidadã (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciência e Tecnologia, Cultura e Linguagens) com as Áreas do Conhecimento. Esses aspectos devem estar apontados no Projeto Político

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.203.630
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - **SMED**
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

Pedagógico, além de outros dispositivos assegurados através das Leis Nº 10.639/2003 e Nº 11.645/2008 – Educação das Relações Étnico-raciais; da Lei Nº 9.795/1999 – Educação Ambiental no Sistema Educacional; do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e da Lei Nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso.

Art. 7º - A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da Educação Básica (Lei Nº 10.793/03) e deverá ser desenvolvida na forma de Recreação e Lazer e contará com o regente de classe e/ou com professores especializados, no ENSINO FUNDAMENTAL - Anos Iniciais (1º ano ao 5º ano).

Art. 8º - Os estudos de Arte, de acordo com a Lei Nº 9.394/96, (art. 26, § 2º) das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, constitui-se disciplina obrigatória na Educação Básica. O ensino de Arte contemplará as linguagens artísticas: artes visuais, a dança, a música e o teatro (Lei Nº 13278/16).

Art. 9º – O currículo da educação em tempo integral deve ser comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica.

Art. 10 – A organização curricular da educação em tempo integral deve superar a lógica de turno e contraturno para instituir um currículo integrado e integrador de experiências.

Art. 11 – A educação em tempo integral deve considerar a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

Art. 12 – A identidade da escola do campo será definida pela vinculação com as questões inerentes à sua realidade, com propostas pedagógicas que contemplem sua diversidade em seus aspectos sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, geração e etnia.

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.203.630
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - **SMED**
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

Art. 13 – A Unidade de Ensino deverá efetivar a ampla divulgação do conteúdo desta Resolução, facilitando acesso e visibilidade ao corpo docente da Escola.

Art. 14 – Fica estabelecida uma Carga Horária de 9.30h para o Tempo Escola sendo, 8:00h para o Tempo Curricular e 1:30h para o Tempo Pedagógico; exceto para a Matriz Curricular do Ensino Fundamental dos Anos Finais em Tempo Integral, para escolas municipais de Jequié Campo e Urbana, que tem uma Carga Horária de 9.00h para o Tempo Escola sendo, 8 períodos de 50min por hora/aula, com 2:10 min de tempo intermediário.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação, com efeito retroativo a 10 de fevereiro de 2025, revogando-se todas as disposições em contrário.

Presidência do Conselho Municipal de Educação, em Jequié/BA, aos trinta dias do mês de outubro de 2025.


Denize Brito Ferreira
Presidenta do CME-JEQ
Decreto nº 26.956/2025
Rência 2025-2027

CONSELHEIRA Denize Brito Ferreira
Presidenta do CME/JEQ
Dec. 26.956/2025



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação

ANO: 2025

UNIDADE ESCOLAR:	
ENDEREÇO:	TELEFONE:
MUNICÍPIO: Jequié - Bahia	ÁREA/ LOCALIDADE:

Dependência Administrativa: ☒ Municipal ☐ Conveniada

MATRIZ CURRICULAR

ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL | Educação Infantil - Escola Urbana e do Campo

Adaptação à Lei n.º 9394/96 e a Resolução CNE/CEB n.º 02/98, n.º 03/05e n.º 07/10, Resolução CME n.º 01/05 e Lei 11.645/2008. Anexo VII do Parecer 002/2023/CME/JEQ - Homologado no Livro CPPR/2000 p. 36 fl.01-04, em 11/09/2024 pela Presidência do CME/JEQ Dec. 24.588/2023

200 Dias Letivos			40 Semanas Letivas				5 Dias Semanais				8 horas/ dia					
Experiências de Aprendizagem			Práticas Educativas		CRECHE								PRÉ-ESCOLA			
					Bebês (Zero a 1 ano e seis meses)				Crianças bem pequenas (1 ano e 7 meses à 3 anos e 11 meses)				Crianças pequenas (4 a 5 anos e 11 meses)			
					Berçário		Grupo 1		Grupo 2		Grupo 3		Grupo 4		Grupo 5	
CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA			
BASE NACIONAL COMUM	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	O eu, o outro e o nós	4	160	4	160	5	200	5	200	2	80	1	40		
		Corpo, gestos e movimentos	5	200	5	200	3	120	3	120	2	80	2	80		
		Traços, sons, cores e formas	3	120	3	120	2	80	2	80	5	200	5	200		
		Escuta, fala, pensamento e imaginação	4	160	5	200	6	240	6	240	6	240	6	240		
		Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	4	160	3	120	4	160	4	160	5	200	6	240		
		Total da CH da Base Nacional Comum			20	800	20	800	20	800	20	800	20	800	20	800
Eixos Curriculares		Práticas Educativas Complementares		CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA			
PARTE DIVERSIFICADA	EIXO I – Práticas de Linguagem Oral, Escrita, Matemática e Digital	Letramento Literário e Racial		-		-		-		-	2	80	2	80		
		Letramento Matemático		-		-		-		-	2	0	2	80		
		Tecnologia e Cultura Digital		-		-		-		-	2	80	2	80		
		Letramento Múltiplo (Língua inglesa, espanhola e LIBRAS)		-		-		-		-	2	80	2	80		
	EIXO II - Práticas Corporais e Saúde	Psicomotricidade		-		-		-		-		-		-		
		Capoeira, Jogos e Brincadeiras Tradicionais		-		-		-		-	2	80	2	80		
		Saúde e Hábitos de Vida Saudáveis		-		-		-		-	2	80	2	80		
	EIXO III - Práticas Culturais e Artes	Música		-		-		-		-	4	160	4	160		
		Artes Visuais		-		-		-		-	4	160	4	160		
		Teatro		-		-		-		-	4	160	4	160		
Dança			-		-		-		-	4	160	4	160			
Total de CH da Parte Diversificada			20	800	20	800	20	800	20	800	20	800	20	800		
CARGA HORÁRIA TOTAL			40	1600	40	1600	40	1600	40	1600	40	1600	40	1600		

ASPECTOS DA VIDA CIDADÃ	CH	BASE NACIONAL COMUM	PARTE DIVERSIFICADA
Linguagens		Experiências de Aprendizagem CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS: - O eu, o outro e o nós - Corpo, gestos e movimentos - Traços, sons, cores e formas - Escuta, fala, pensamento e imaginação - Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	- Letramento Literário e Racial - Letramento Matemático - Tecnologia e Cultura Digital - Letramento Múltiplo (Língua inglesa, espanhola e LIBRAS) - Psicomotricidade - Capoeira, Jogos e Brincadeiras Tradicionais - Saúde e Hábitos de Vida Saudáveis - Música - Artes visuais - Teatro - Dança
Cultura			
Trabalho			
Vida Familiar e Social			
Ciência e Tecnologia			
Sexualidade			
Saúde			
Meio ambiente			

NOTA:

1. As Práticas Educativas Complementares deverão adotar prioritariamente Didática e Metodologia Ativa da Aprendizagem para a realização das atividades, cuja criança é o foco do fazer pedagógico.

2. As Práticas Educativas Complementares deverão se guiar pelos princípios da aprendizagem ativa e usar dos seguintes recursos didáticos-pedagógicos: Roteiro de estudos, pedagogia de projetos, oficinas pedagógicas, atividades laborais, aula de campo, trilhas educativas, jogos atividades lúdicas e recreativas, atividades práticas, contação de histórias, brincadeiras, etc.

3. As Práticas Educativas Complementares com CH Integrada (I), deve dar-se sob a forma de articulação integrada com as demais Práticas Educativas Complementares do mesmo Eixo Curricular.

4. A rotina na Educação Infantil constitui a base organizadora do tempo pedagógico, orientando o trabalho educativo com vistas ao desenvolvimento integral da criança, conforme estabelece a Lei nº 9.394/96 (LDB). A rotina considerada como uma âncora, funciona como um instrumento de planejamento que organiza tempos, espaços e interações significativas para as crianças. De acordo com a BNCC, é fundamental que as crianças participem ativamente do cotidiano escolar, incluindo o planejamento e a execução das atividades, promovendo autonomia, protagonismo e engajamento. Uma rotina bem estruturada deve incluir momentos de interação, movimento, expressão e socialização, além de permitir a materialização de experiências por meio de produções concretas. A organização do tempo pedagógico constitui-se princípio inegociável e deve estar fundamentada em princípios como a valorização da autonomia, responsabilidade, solidariedade, respeito à diversidade e ao meio ambiente.

5. Tempo Escolar:

TEMPO ESCOLAR	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA
Tempo Curricular	Base Nacional Comum	4h
	Parte Diversificada	4h
Tempo Intermediário	Almoço e descanso	1h30m
TEMPO DE FUNCIONAMENTO DIÁRIO DA UNIDADE ESCOLAR		9h30

OBSERVAÇÃO: O Currículo deve ser composto de uma Base Nacional Comum e da Parte Diversificada, ambas integrando e articulando. Os Aspectos da Vida Cidadã (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciência e Tecnologia, Cultura e Linguagens) com às Áreas de Conhecimento. A disciplina Ensino Religioso será obrigatória no currículo e facultativa para o estudante, conforme Art.33 da Lei 9.394/96.

Jequié-BA, _____ de _____ de 2025.

Assinatura / Carimbo do Gestor (a) Escolar



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação

ANO: 2025

UNIDADE ESCOLAR:	
ENDEREÇO:	TELEFONE:
MUNICÍPIO: Jequié - Bahia	ÁREA/ LOCALIDADE:

Dependência Administrativa: ☒ Municipal ☐ Conveniada

MATRIZ CURRICULAR
ESCOLA INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ano ao 5º ano) -
Escola do Campo

Adaptação à Lei n.º 9394/96 e a Resolução CNE/CEB nº 01/2002, Resolução CNE/CEB nº 2/2008, Resolução CNE/CEB/4/2010, Resolução CNE/CEB/7/2010, Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, Parecer 04/2022/CME/JEQ, Resolução CME nº 01/05 e Lei 11.645/2008. Anexo II do Parecer 003/2023/CME/JEQ - homologado no Livro CPBR/2000 p. 36 11.06-09, em 30/09/2024 pela Presidência do CME/JEQ Dec. 24.588/2023 e da Lei Municipal nº 2374/24 que dispõe sobre a Educação Integral em Tempo Integral.

200 Dias Letivos			40 Semanas Letivas			5 Dias Semanais			9h30 horas/ dia					
Área do Conhecimento			Componentes Curriculares		1º ANO		2º ANO		3º ANO		4º ANO		5º ANO	
					CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA
BASE NACIONAL COMUM	LINGUAGENS	Língua Portuguesa	9	360	9	360	9	360	8	320	8	320		
		Arte	1	-	1	-	1	-	1	-	1	-		
		Educação Física	1	-	1	-	1	-	1	-	1	-		
	MATEMÁTICA	Matemática	6	240	6	240	6	240	6	240	6	240		
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	3	120	3	120	3	120	2	80	2	80		
	CIÊNCIAS HUMANAS	Geografia	1	40	1	40	1	40	2	80	2	80		
		História	1	40	1	40	1	40	2	80	2	80		
ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso	1	-	1	-	1	-	1	-	1	-			
Total da CH da Base Nacional Comum			20	800	20	800	20	800	20	800	20	800		
Eixos Curriculares			CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA		
PARTE DIVERSIFICADA	EIXO I - Práticas de Linguagem I	Letramento Literário, Multiletramentos e Produção Textual - I	4	160	4	160	4	160	4	160	4	160		
		Letramento Matemático - I	4	160	4	160	4	160	4	160	4	160		
		Tecnologia e Cultura Digital - I	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80		
	EIXO II - Práticas Matemáticas I	História e Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80		
		Cultura e Língua Inglesa e/ou Espanhola	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80		
		Letramento Científico, Conhecimento e Saberes do Campo - I	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80		
	EIXO III - Práticas Interdisciplinares I	Humanidades e Cidadania - I												
		Artes Marciais na Escola												
		Artes Visuais e Patrimônio Cultural												
		Brincadeiras Tradicionais												
		Capoeira: cultura, tradição e identidade												
		Dança												
		Futsal	4	160	4	160	4	160	4	160	4	160		
		Handebol												
		Música Regional e Popular												
Teatro Regional														
Voleibol														
Total de CH da Parte Diversificada			20	800	20	800	20	800	20	800	20	800		
CARGA HORÁRIA TOTAL			40	1600	40	1600	40	1600	40	1600	40	1600		

A carga horária diária é de 9h30, distribuídas em 8 períodos de 50min por hora/aula, com 1h30min de tempo intermediário.

ASPECTOS DA VIDA CIDADÃ	CH	BASE NACIONAL COMUM	PARTE DIVERSIFICADA
Linguagens	I	Área do Conhecimento: • Língua Portuguesa; • Língua Estrangeira Moderna – Inglês; • Arte; • Educação Física; • Matemática; • Ciências; • Geografia; • História; • Ensino Religioso.	• Letramento Literário, Multiletramentos e Produção Textual - I • Letramento Matemático - I • Tecnologia e Cultura Digital - I • História e Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena • Cultura e Língua Inglesa e/ou Espanhola • Letramento Científico, Conhecimento e Saberes do Campo - I • Humanidades e Cidadania - I • Artes Marciais na Escola • Artes Visuais e Patrimônio Cultural • Brincadeiras Tradicionais • Capoeira: cultura, tradição e identidade • Dança • Futsal • Handebol • Música Regional e Popular • Teatro Regional • Voleibol
Cultura	I		
Trabalho	I		
Vida Familiar e Social	I		
Ciência e Tecnologia	I		
Sexualidade	I		
Saúde	I		
Meio ambiente	I		

NOTA:

1. I - Carga Horária Integrada;
2. O currículo deverá ser composto de uma **Base Nacional Comum** e **Parte Diversificada** integrando e articulando "Os Aspectos da Vida Cidadã" com às **Áreas de Conhecimento/ Componentes curriculares**, visando à formação integral do estudante;
3. As aulas teóricas da disciplina de *Educação Física* e sua prática educativa deverão ser ofertadas e realizadas obrigatoriamente no turno de estudo dos (as) estudantes;
4. Os Conteúdos Programáticos referentes a disciplina de *História e Cultura: africana, afro-brasileira e indígena* deverão ser ministrados com base no documento do projeto de ampliação do tempo escolar do Ensino Fundamental Ampliado – 9 anos. A saber:
 - a) *Língua Portuguesa*: trabalhar conteúdos de literatura brasileira, indígena, afro-brasileira, quilombola, africana e redação;
 - b) *Geografia*: Trabalhar conteúdos referentes aos territórios dos povos originários, quilombolas e continente africano;
 - c) *História*: Trabalhar conteúdos referentes aos acontecimentos históricos dos povos originários, povos afro-brasileiros, quilombolas e africanos;
 - d) *Arte*: Trabalhar conteúdos referentes às tradições e manifestações culturais indígenas, afro-brasileiras, quilombolas e africanas.
5. A disciplina de *Educação para Sexualidade* deverá ser ministrada de acordo com a descrição da Parte Diversificada no Documento do Projeto de Ampliação do Ensino Fundamental para 9 anos.
6. Conteúdos de aprendizagens de *Desenhos Geométricos* serão obrigatórios em todos os anos do Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ano ao 9º ano) dentro do Conteúdo Programático da disciplina de *Matemática*.
7. As **Práticas Educativas Complementares** deverão adotar prioritariamente Didática e Metodologia Ativa de Aprendizagem para a realização das atividades, cujo estudante é personagem principal e o maior responsável pelo processo de aprendizado. O objetivo desse modelo de ensino é incentivar que a comunidade escolar desenvolva a capacidade de absorção de conteúdos de maneira autônoma e participativa.
8. As **Práticas Educativas Complementares** deverão se guiar pelos princípios da aprendizagem ativa e usar dos seguintes recursos didáticos-pedagógicos: Roteiro de estudos, pedagogia de projetos, oficinas pedagógicas, atividades laborais, aula de campo, trilhas educativas, jogos, atividades lúdicas recreativas, atividades práticas, outros.

9. Tempo Escolar

TEMPO ESCOLAR	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA
Tempo Curricular	Base Nacional Comum	4h
	Parte Diversificada	4h
Tempo Intermediário	Lanches e refeições, descanso e recreio dirigido/assistido	1h30min
TEMPO DE FUNCIONAMENTO DIÁRIO DA UNIDADE ESCOLAR		9h30min

OBSERVAÇÃO: O Currículo deve ser composto de uma Base Nacional Comum e da Parte Diversificada, ambas integrando e articulando. Os Aspectos da Vida Cidadã (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, ciência e tecnologia, Cultura e Linguagens) com às Áreas de Conhecimento. A disciplina Ensino Religioso será obrigatória no currículo e facultativa para o estudante, conforme Art.33 da Lei 9.394/96.

Jequié-BA, _____ de _____ de 2025.

Assinatura / Carimbo do Gestor (a) Escolar



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação

ANO: 2025

UNIDADE ESCOLAR:	
ENDEREÇO:	TELEFONE:
MUNICÍPIO: Jequié - Bahia	ÁREA/ LOCALIDADE:

Dependência Administrativa: ☒ Municipal ☐ Conveniada

MATRIZ CURRICULAR
ESCOLA INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ano ao 5º ano) - Escola Urbana

Adaptação à Lei n.º 9394/96 e a Resolução CNE/CEB nº 01/2002, Resolução CNE/CEB nº 2/2008, Resolução CNE/CEB/4/2010, Resolução CNE/CEB/7/2010, Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, Parecer 04/2023/CME/JEQ, Resolução CME nº 01/05 e Lei 11.645/2008, Anexo II do Parecer 003/2023/CME/JEQ - homologado no Livro CPPR/2000 p. 36 fl.06-09, em 30/09/2024 pela Presidência do CME/JEQ Dec. 24.588/2023 e da Lei Municipal nº 2374/24 que dispõe sobre a Educação Integral em Tempo Integral.

200 Dias Letivos			40 Semanas Letivas			5 Dias Semanais			9h30 horas/ dia					
Área do Conhecimento			Componentes Curriculares		1º ANO		2º ANO		3º ANO		4º ANO		5º ANO	
BASE NACIONAL COMUM	LINGUAGENS	Língua Portuguesa	9	360	9	360	9	360	8	320	8	320		
		Arte	1	-	1	-	1	-	1	-	1	-		
		Educação Física	1	-	1	-	1	-	1	-	1	-		
	MATEMÁTICA	Matemática	6	240	6	240	6	240	6	240	6	240		
		CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	3	120	3	120	3	120	2	80	2	80	
	CIÊNCIAS HUMANAS	Geografia	1	40	1	40	1	40	2	80	2	80		
		História	1	40	1	40	1	40	2	80	2	80		
ENSINO RELIGIOSO			Ensino Religioso	1	-	1	-	1	-	1	-	1	-	
Total da CH da Base Nacional Comum				20	800	20	800	20	800	20	800	20	800	
Eixos Curriculares			Práticas Educativas Complementares		CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA
PARTE DIVERSIFICADA	EIXO I - Práticas de Linguagem I	Letramento Literário, Multiletramentos e Produção Textual - I	4	160	4	160	4	160	4	160	4	160		
		EIXO II - Práticas Matemáticas I	Letramento Matemático - I	4	160	4	160	4	160	4	160	4	160	
	Tecnologia e Cultura Digital - I		2	80	2	80	2	80	2	80	2	80		
	EIXO III - Práticas Interdisciplinares I	História e Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80		
		Cultura e Língua Inglesa e/ou Espanhola	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80		
		Letramento Científico - I	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80		
		Humanidades e Cidadania - I												
	EIXO IV - Práticas Culturais, Esportivas e Corporeidade	Artes Marciais na Escola												
		Artes Visuais e Patrimônio Cultural												
		Brincadeiras Tradicionais												
		Capoeira: cultura, tradição e identidade												
		Dança	4	160	4	160	4	160	4	160	4	160		
		Futsal												
		Handebol												
		Música Regional e Popular												
Teatro Regional														
Voleibol														
Total de CH da Parte Diversificada				20	800	20	800	20	800	20	800	20	800	
CARGA HORÁRIA TOTAL				40	1600	40	1600	40	1600	40	1600	40	1600	

A carga horária diária é de 9h30, distribuídas em 8 períodos de 50min por hora/aula, com 1h30min de tempo intermediário.

ASPECTOS DA VIDA CIDADÃ	CH	BASE NACIONAL COMUM	PARTE DIVERSIFICADA
Linguagens	I	Área do Conhecimento: - Língua Portuguesa; - Língua Estrangeira Moderna – Inglês; - Arte; - Educação Física; - Matemática; - Ciências; - Geografia; - História; - Ensino Religioso.	- Letramento Literário, Multiletramentos e Produção Textual - I - Letramento Matemático - I - Tecnologia e Cultura Digital - I - História e Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena - Cultura e Língua Inglesa e/ou Espanhola - Letramento Científico - I - Humanidades e Cidadania - I - Artes Marciais na Escola - Artes Visuais e Patrimônio Cultural - Brincadeiras Tradicionais - Capoeira: cultura, tradição e identidade - Dança - Futsal - Handebol - Música Regional e Popular - Teatro Regional - Voleibol
Cultura	I		
Trabalho	I		
Vida Familiar e Social	I		
Ciência e Tecnologia	I		
Sexualidade	I		
Saúde	I		
Meio ambiente	I		

NOTA:

1. I - Carga Horária Integrada;
2. O currículo deverá ser composto de uma **Base Nacional Comum** e **Parte Diversificada** integrando e articulando "Os Aspectos da Vida Cidadã" com às **Áreas de Conhecimento/ Componentes curriculares**, visando à formação integral do estudante;
3. As aulas teóricas da disciplina de *Educação Física* e sua prática educativa deverão ser ofertadas e realizadas obrigatoriamente no turno de estudo dos (as) estudantes;
4. Os Conteúdos Programáticos referentes a disciplina de *História e Cultura: africana, afro-brasileira e indígena* deverão ser ministrados com base no documento do projeto de ampliação do tempo escolar do Ensino Fundamental Ampliado – 9 anos. A saber:
 - a. Língua Portuguesa: trabalhar conteúdos de literatura brasileira, indígena, afro-brasileira, quilombola, africana e redação;
 - b. Geografia: Trabalhar conteúdos referentes aos territórios dos povos originários, quilombolas e continente africano;
 - c. História: Trabalhar conteúdos referentes aos acontecimentos históricos dos povos originários, povos afro-brasileiros, quilombolas e africanos;
 - d. Arte: Trabalhar conteúdos referentes às tradições e manifestações culturais indígenas, afro-brasileiras, quilombolas e africanas.
5. A disciplina de *Educação para Sexualidade* deverá ser ministrada de acordo com a descrição da Parte Diversificada no Documento do Projeto de Ampliação do Ensino Fundamental para 9 anos.
6. Conteúdos de aprendizagens de *Desenhos Geométricos* serão obrigatórios em todos os anos do Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ano ao 9º ano) dentro do Conteúdo Programático da disciplina de *Matemática*.
7. Os conteúdos e aprendizagens relacionados à Computação passarão a ser obrigatórios em todos os anos do Ensino Fundamental, sendo integrados de forma interdisciplinar aos componentes curriculares de Matemática e Ciências. Essa abordagem visa promover o desenvolvimento do pensamento computacional e das habilidades digitais, em consonância com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com as competências gerais da educação.
8. As **Práticas Educativas Complementares** deverão adotar prioritariamente Didática e Metodologia Ativa de Aprendizagem para a realização das atividades, cujo estudante é personagem principal e o maior responsável pelo processo de aprendizado. O objetivo desse modelo de ensino é incentivar que a comunidade escolar desenvolva a capacidade de absorção de conteúdos de maneira autônoma e participativa.
9. As **Práticas Educativas Complementares** deverão se guiar pelos princípios da aprendizagem ativa e usar dos seguintes recursos didáticos-pedagógicos: Roteiro de estudos, pedagogia de projetos, oficinas pedagógicas, atividades laborais, aula de campo, trilhas educativas, jogos, atividades lúdicas recreativas, atividades práticas, outros.

10. Tempo Escolar

TEMPO ESCOLAR	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA
Tempo Curricular	Base Nacional Comum	4h
	Parte Diversificada	4h
Tempo Intermediário	Lanches e refeições, descanso e recreio	1h30min

dirigido/assistido.	
TEMPO DE FUNCIONAMENTO DIÁRIO DA UNIDADE ESCOLAR	9h30min

OBSERVAÇÃO: O Currículo deve ser composto de uma Base Nacional Comum e da Parte Diversificada, ambas integrando e articulando. Os Aspectos da Vida Cidadã (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, ciência e tecnologia, Cultura e Linguagens) com às Áreas de Conhecimento. A disciplina Ensino Religioso será obrigatória no currículo e facultativa para o estudante, conforme Art.33 da Lei 9.394/96.

Jequié-BA, _____ de _____ de 2025.

Assinatura / Carimbo do Gestor (a) Escolar



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação

ANO: 2025

UNIDADE ESCOLAR:	
ENDEREÇO:	TELEFONE:
MUNICÍPIO: Jequié - Bahia	ÁREA/ LOCALIDADE:

Dependência Administrativa: ☒ Municipal ☐ Conveniada

MATRIZ CURRICULAR
ESCOLA INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL - Ensino Fundamental Anos Finais (6º AO 9º ANO) –
Escola do Campo

Adaptação à Lei n.º 9394/96 e a Resolução CNE/CEB nº 01/2002, Resolução CNE/CEB nº 2/2008, Resolução CNE/CEB/4/2010, Resolução CNE/CEB/7/2010, Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, Parecer 04/2022/CME/JEQ, Resolução CME nº 01/05 e Lei 11.645/2008. Anexo II do Parecer 003/2023/CME/JEQ - homologado no Livro CPPR/2000 p. 36 fl.06-09, em 30/09/2024 pela Presidência do CME/JEQ Dec. 24.588/2023 e da Lei Municipal nº 2.374/24 que dispõe sobre a Educação Integral em Tempo Integral.

200 Dias Letivos		40 Semanas Letivas		5 Dias Semanais		9h diárias				
Área do Conhecimento		Componentes Curriculares	6º ANO		7º ANO		8º ANO		9º ANO	
BASE NACIONAL COMUM	LINGUAGENS	Língua Portuguesa	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA
		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	5	200	5	200	5	200	5	200
		Arte	2	80	2	80	2	80	2	80
		Educação Física	2	80	2	80	2	80	2	80
	MATEMÁTICA	Matemática	4	160	4	160	4	160	4	160
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	3	120	3	120	3	120	3	120
	CIÊNCIAS HUMANAS	Geografia	2	80	2	80	2	80	2	80
		História	2	80	2	80	2	80	2	80
	ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso	1	(40)	1	(40)	1	(40)	1	(40)
Total da CH da Base Nacional Comum		23	920	23	920	23	920	23	920	
Eixos Curriculares		Práticas Educativas Complementares	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA
PARTE DIVERSIFICADA	EIXO I - Práticas de Linguagem II	Letramento Literário, Multiletramentos e Produção Textual - II	4	160	4	160	4	160	4	160
	EIXO II - Práticas Matemáticas II	Letramento Matemático - II	3	120	3	120	3	120	3	120
		Tecnologia e Cultura Digital - II	1	40	1	40	1	40	1	40
	EIXO III - Práticas Interdisciplinares II	Letramento Científico, Conhecimento e Saberes do Campo - II	1	40	1	40	1	40	1	40
		Humanidades e Cidadania - II	2	80	2	80	2	80	2	80
		Educação para Sexualidade	-	-	-	-	2	80	2	80
		História e Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena	2	80	2	80	-	-	-	-
	EIXO IV - Práticas Culturais, Esportivas e Corporeidade	Artes Marciais na Escola	4	160	4	160	4	160	4	160
		Artes Visuais e Patrimônio Cultural								
		Capoeira: cultura, tradição e identidade								
		Dança								
		Futsal								
		Handebol								
		Música Regional e Popular								
		Teatro Regional								
Voleibol										
Total de CH da Parte Diversificada		17	640	17	640	17	640	17	640	
CARGA HORÁRIA TOTAL		40	1.600	40	1.600	40	1.600	40	1.600	

A carga horária diária é de 9h, distribuídas em 8 períodos de 50min por hora/aula, com 2h20min tempo intermediário.

ASPECTOS DA VIDA CIDADÃ	CH	BASE NACIONAL COMUM	PARTE DIVERSIFICADA
Linguagens	I	Área do Conhecimento: • Língua Portuguesa; • Língua Estrangeira Moderna – Inglês; • Arte; • Educação Física; • Matemática; • Ciências; • Geografia; • História; • Ensino Religioso.	• Letramento Literário, Multiletramentos e Produção Textual - II • Letramento Matemático - II • Tecnologia e Cultura Digital- II • Letramento Científico, Conhecimento e Saberes do Campo - II • Humanidades e Cidadania- II • Educação para Sexualidade • História e Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena • Artes Marciais na Escola • Artes Visuais e Patrimônio Cultural • Capoeira: cultura, tradição e identidade • Dança • Futsal • Handebol • Música Regional e Popular Teatro Regional • Voleibol
Cultura	I		
Trabalho	I		
Vida Familiar e Social	I		
Ciência e Tecnologia	I		
Sexualidade	I		
Saúde	I		
Meio ambiente	I		

NOTA:

1. I – Indica Carga Horária Integrada;
2. O currículo deverá ser composto de uma **Base Nacional Comum, Parte Diversificada e Transversalidade** integrando e articulando "Os Aspectos da Vida Cidadã" com as **Áreas de Conhecimento/ Componentes curriculares**, visando à formação integral do estudante;
3. Os Conteúdos Programáticos referentes a disciplina de *História e Cultura: africana, afro-brasileira e indígena* deverão ser ministrados com base no documento do projeto de ampliação do tempo escolar do Ensino Fundamental Ampliado – 9 anos. A saber:
 - a) Língua Portuguesa: trabalhar conteúdos de literatura brasileira, indígena, afro-brasileira, quilombola, africana e redação;
 - b) Geografia: Trabalhar conteúdos referentes aos territórios dos povos originários, quilombolas e continente africano;
 - c) História: Trabalhar conteúdos referentes aos acontecimentos históricos dos povos originários, povos afro-brasileiros, quilombolas e africanos;
 - d) Arte: Trabalhar conteúdos referentes às tradições e manifestações culturais indígenas, afro-brasileiras, quilombolas e africanas.
4. Conteúdos de aprendizagens de *Desenhos Geométricos* serão obrigatórios em todos os anos do Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ano ao 9º ano) dentro do Conteúdo Programático da disciplina de *Matemática*.
5. As **Práticas Educativas Complementares** deverão adotar prioritariamente Didática e Metodologia Ativa de Aprendizagem para a realização das atividades, cujo estudante é personagem principal e o maior responsável pelo processo de aprendizado. O objetivo desse modelo de ensino é incentivar que a comunidade escolar desenvolva a capacidade de absorção de conteúdos de maneira autônoma e participativa.
6. As **Práticas Educativas Complementares** deverão se guiar pelos princípios da aprendizagem ativa e usar dos seguintes recursos didáticos-pedagógicos: Roteiro de estudos, pedagogia de projetos, oficinas pedagógicas, atividades laborais, aula de campo, trilhas educativas, jogos, atividades lúdicas recreativas, atividades práticas, outros.

7. Tempo Escolar:

TEMPO ESCOLAR	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA
Tempo Curricular	Base Nacional Comum	4h10min (50 min h/aula)
	Parte Diversificada	2h40min (50 min h/aula)
Tempo Intermediário	Lanches e refeições, descanso e recreio dirigido/assistido.	2h10min
TEMPO DE FUNCIONAMENTO DIÁRIO DA UNIDADE ESCOLAR		9h

OBSERVAÇÃO: O Currículo deve ser composto de uma Base Nacional Comum e da Parte Diversificada, ambas integrando e articulando. Os Aspectos da Vida Cidadã (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, ciência e tecnologia, Cultura e Linguagens) com às Áreas de Conhecimento. A disciplina Ensino Religioso será obrigatória no currículo e facultativa para o estudante, conforme Art.33 da Lei 9.394/96.

Jequié-BA, _____ de _____ de 2025.

Assinatura / Carimbo do Gestor (a) Escolar



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação

ANO: 2025

UNIDADE ESCOLAR:	
ENDEREÇO:	TELEFONE:
MUNICÍPIO: Jequié - Bahia	ÁREA/ LOCALIDADE:

Dependência Administrativa: ☒ Municipal ☐ Conveniada

MATRIZ CURRICULAR
ESCOLA INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL - Ensino Fundamental Anos Finais (6º AO 9º ANO) –
Escola Urbana

Adaptação à Lei n.º 9394/96 e a Resolução CNE/CEB nº 01/2002, Resolução CNE/CEB nº 2/2008, Resolução CNE/CEB/4/2010, Resolução CNE/CEB/7/2010, Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, Parecer 04/2022/CME/JEQ, Resolução CME nº 01/05 e Lei 11.645/2008, Anexo II do Parecer 003/2023/CME/JEQ - homologado no Livro CPPR/2000 p. 36 fl.06-09, em 30/09/2024 pela Presidência do CME/JEQ Dec. 24.588/2023 e da Lei Municipal nº 2.374/24 que dispõe sobre a Educação Integral em Tempo Integral.

200 Dias Letivos		40 Semanas Letivas		5 Dias Semanais		9h diárias				
Área do Conhecimento		Componentes Curriculares	6º ANO		7º ANO		8º ANO		9º ANO	
			CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA
BASE NACIONAL COMUM	LINGUAGENS	Língua Portuguesa	5	200	5	200	5	200	5	200
		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	2	80	2	80	2	80	2	80
		Arte	2	80	2	80	2	80	2	80
		Educação Física	2	80	2	80	2	80	2	80
	MATEMÁTICA	Matemática	4	160	4	160	4	160	4	160
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	3	120	3	120	3	120	3	120
	CIÊNCIAS HUMANAS	Geografia	2	80	2	80	2	80	2	80
		História	2	80	2	80	2	80	2	80
	ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso	1	(40)	1	(40)	1	(40)	1	(40)
	Total da CH da Base Nacional Comum			23	920	23	920	23	920	23
Eixos Curriculares		Práticas Educativas Complementares	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA
PARTE DIVERSIFICADA	EIXO I - Práticas de Linguagem II	Letramento Literário, Multiletramentos e Produção Textual - II	4	160	4	160	4	160	4	160
	EIXO II - Práticas Matemáticas II	Letramento Matemático - II	3	120	3	120	3	120	3	120
		Tecnologia e Cultura Digital – II	1	40	1	40	1	40	1	40
	EIXO III - Práticas Interdisciplinares II	Letramento Científico - II	1	40	1	40	1	40	1	40
		Humanidades e Cidadania - II	2	80	2	80	2	80	2	80
		Educação para Sexualidade	-	-	-	-	2	80	2	80
		História e Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena	2	80	2	80	-	-	-	-
	EIXO IV - Práticas Culturais, Esportivas e Corporeidade	Artes Marciais na Escola	4	160	4	160	4	160	4	160
		Artes Visuais e Patrimônio Cultural								
		Capoeira: cultura, tradição e identidade								
		Dança								
		Futsal								
		Handebol								
Música Regional e Popular										
Teatro Regional										
Voleibol										
Total de CH da Parte Diversificada			17	640	17	640	17	640	17	640
CARGA HORÁRIA TOTAL			40	1.600	40	1.600	40	1.600	40	1.600

A carga horária diária é de 9h, distribuídas em 8 períodos de 50min por hora/aula, com 2h20min tempo intermediário.

ASPECTOS DA VIDA CIDADÃ	CH	BASE NACIONAL COMUM	PARTE DIVERSIFICADA
Linguagens	I	Área do Conhecimento: • Língua Portuguesa; • Língua Estrangeira Moderna – Inglês; • Arte; • Educação Física; • Matemática; • Ciências; • Geografia; • História; • Ensino Religioso.	• Letramento Literário, Multiletramentos e Produção Textual - II • Letramento Matemático - II • Tecnologia e Cultura Digital- II • Letramento Científico - II • Humanidades e Cidadania- II • Educação para Sexualidade • História e Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena • Artes Marciais na Escola • Artes Visuais e Patrimônio Cultural • Capoeira: cultura, tradição e identidade • Dança • Futsal • Handebol • Música Regional e Popular Teatro Regional • Voleibol
Cultura	I		
Trabalho	I		
Vida Familiar e Social	I		
Ciência e Tecnologia	I		
Sexualidade	I		
Saúde	I		
Meio ambiente	I		

NOTA:

1. I – Indica Carga Horária Integrada;
2. O currículo deverá ser composto de uma **Base Nacional Comum, Parte Diversificada e Transversalidade** integrando e articulando “Os Aspectos da Vida Cidadã” com as **Áreas de Conhecimento/ Componentes curriculares**, visando à formação integral do estudante;
3. As aulas teóricas da disciplina de *Educação Física* e sua prática educativa deverão ser ofertadas e realizadas obrigatoriamente no turno de estudo dos (as) estudantes;
4. Os Conteúdos Programáticos referentes a disciplina de *História e Cultura: africana, afro-brasileira e indígena* deverão ser ministrados com base no documento do projeto de ampliação do tempo escolar do Ensino Fundamental Ampliado – 9 anos. A saber:
 - a) Língua Portuguesa: trabalhar conteúdos de literatura brasileira, indígena, afro-brasileira, quilombola, africana e redação;
 - b) Geografia: Trabalhar conteúdos referentes aos territórios dos povos originários, quilombolas e continente africano;
 - c) História: Trabalhar conteúdos referentes aos acontecimentos históricos dos povos originários, povos afro-brasileiros, quilombolas e africanos;
 - d) Arte: Trabalhar conteúdos referentes às tradições e manifestações culturais indígenas, afro-brasileiras, quilombolas e africanas.
5. A disciplina de *Educação para Sexualidade* deverá ser ministrada de acordo com a descrição da Parte Diversificada no Documento do Projeto de Ampliação do Ensino Fundamental para 9 anos.
6. Conteúdos de aprendizagens de *Desenhos Geométricos* serão obrigatórios em todos os anos do Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ano ao 9º ano) dentro do Conteúdo Programático da disciplina de *Matemática*.
7. As **Práticas Educativas Complementares** deverão adotar prioritariamente Didática e Metodologia Ativa de Aprendizagem para a realização das atividades, cujo estudante é personagem principal e o maior responsável pelo processo de aprendizado. O objetivo desse modelo de ensino é incentivar que a comunidade escolar desenvolva a capacidade de absorção de conteúdos de maneira autônoma e participativa.
8. As **Práticas Educativas Complementares** deverão se guiar pelos princípios da aprendizagem ativa e usar dos seguintes recursos didáticos-pedagógicos: Roteiro de estudos, pedagogia de projetos, oficinas pedagógicas, atividades laborais, aula de campo, trilhas educativas, jogos, atividades lúdicas recreativas, atividades práticas, outros.
9. **Tempo Escolar:**

TEMPO ESCOLAR	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA
Tempo	Base Nacional Comum	4h10min (50 min h/aula)
Curricular	Parte Diversificada	2h40min (50 min h/aula)
Tempo	Lanches e refeições, descanso e recreio	2h10min
Intermediário	dirigido/assistido.	
TEMPO DE FUNCIONAMENTO DIÁRIO DA UNIDADE ESCOLAR		9h

OBSERVAÇÃO: O Currículo deve ser composto de uma Base Nacional Comum e da Parte Diversificada, ambas integrando e articulando. Os Aspectos da Vida Cidadã (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, ciência e tecnologia, Cultura e Linguagens) com às Áreas de Conhecimento. A disciplina Ensino Religioso será obrigatória no currículo e facultativa para o estudante, conforme Art.33 da Lei 9.394/96.

Jequié-BA, _____ de _____ de 2025.

Assinatura / Carimbo do Gestor (a) Escolar



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

Homologado no Livro CPPR/2000 p.
38 f/l.14-15, em 26/06/2025
Vitória Maria Brandão - Presidenta
do CME/JEQ Dec. 24.588/2023

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação		UF: BAHIA
ASSUNTO: Dispõe sobre as Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais; Matrizes Curriculares da Educação de Pessoas Jovens, Adultos e Idosas Diurno (Juvenil) e Noturno - Segmentos I e II, para as Escolas Públicas Municipais (Urbanas e do Campo) do Sistema Municipal de Ensino de Jequié; Matriz Curricular Educação Infantil, para as Escolas Públicas Municipais - Urbanas e do Campo e Privadas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA para o Ano Letivo 2025.		
RELATORES: Danilo Pereira Santos e Vitória Maria Brandão		
PROCESSO Nº. 003/2025	PARECER Nº. 001/2025	APROVADO EM: 26/06/2025

I – RELATÓRIO

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, a Secretaria Municipal de Educação, encaminhou a este Colegiado, através do Ofício Nº 689/2025/GAB/SME, o conjunto das Matrizes Curriculares Unificadas, que devem orientar o Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais), a Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas (Segmentos I e II) - Diurno e Noturno, das Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA e Matriz Curricular Educação Infantil, para as Escolas Públicas Municipais - Urbanas e do Campo e Privadas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA, bem como, as Matrizes Curriculares para as Escolas em Tempo Integral para o Ano Letivo de 2025.

A referida documentação foi protocolada e deu origem ao Processo Nº. 003/2025/CME/JEQ e este foi desmembrado em dois pareceres distintos: o primeiro qualificado pela análise das Matrizes Curriculares para as Escolas de Tempo Regular e o segundo que estabelecerá as considerações específicas para as Matrizes Curriculares para as Escolas em Tempo Integral. Diante da urgência e complexidade da análise e, levando-se em consideração seus desdobramentos, a presidência do CME/JEQ indicou à Secretaria Municipal de Educação a necessidade da matéria ser apresentada à Plenária do CME/JEQ pela representação do Departamento Pedagógico, fato que ocorreu na 5ª Reunião Extraordinária do Exercício de

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

2025, datada de 26 de maio do mesmo ano, e assim ficou acordado que a relatoria seria de responsabilidade do Conselheiro Danilo Pereira Santos e da Conselheira Vitória Maria Brandão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme o descrito no Parecer N. 001/2022/CME/JEQ

“Na organização da proposta curricular, deve-se assegurar o entendimento do currículo como experiências escolares que se desdobram em torno do conhecimento, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes dos estudantes com os conhecimentos historicamente acumulados os quais, deverão contribuir para a construção das identidades dos educandos.

Partindo deste pressuposto, acredita-se que a organização do percurso formativo, aberto e contextualizado, deve ser construído em função das peculiaridades do meio e das características, interesses e necessidades dos estudantes, incluindo não só os componentes curriculares centrais obrigatórios, previstos na legislação e normas educacionais vigentes, mas outros, também, de modo flexível e variável, conforme cada projeto escolar, assegurando assim uma compreensão de Matriz Curricular como propulsora de movimento, dinamismo curricular e educacional, de modo que os diferentes campos do conhecimento possam se coadunar com o conjunto de atividades educativas.

As propostas de Matrizes Curriculares Unificadas para o Sistema Municipal de Ensino de Jequié são por esses termos compreendidas como alternativas operacionais que embasam a gestão do currículo escolar e representam subsídios para a gestão da escola (na organização do tempo, do espaço curricular, da distribuição e do controle do tempo dos trabalhos docentes).

Destarte, devem ser concebidas como elemento basilar para uma gestão centrada na abordagem interdisciplinar, organizada por eixos temáticos, mediante interlocução entre os diferentes campos do conhecimento.”

As peças aqui apresentadas, encontram-se referendadas em diferentes documentos que legitimam a proposta aqui apresentada, a saber: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/1996, Parâmetros Curriculares Nacionais, Diretrizes Curriculares Nacionais

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

Gerais para a Educação Básica, Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB), e ainda o Documento Curricular Referencial Municipal de Jequié/BA – DCRMJ.

Este Parecer (para as Escolas de Tempo Regular), é oriundo do processo de N.º 003/2024/CME/JEQ, e trata da análise dos seguintes documentos:

I - A Matriz Curricular do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, para as Escolas Municipais de Jequié – (urbanas e do campo), com a distribuição de hora/aulas, com os componentes curriculares e suas respectivas áreas de conhecimento, bem como o total da carga horária semanal e anual (anexo I);

II - A Matriz Curricular do Ensino Fundamental - Anos Finais, para as Escolas Municipais de Jequié - (urbanas e do campo), com a distribuição de hora/aulas, com os componentes curriculares e suas respectivas áreas de conhecimento, assim como o total da carga horária semanal e anual (anexo II);

III - A Matriz Curricular do Ensino Fundamental – segmento I, da Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas - Diurno (EJA Juvenil), para as Escolas Municipais de Jequié - (urbanas e do campo), com a distribuição de hora/aulas, com os componentes curriculares e suas respectivas áreas de conhecimento, assim como o total da carga horária semanal e anual (anexo III);

IV - A Matriz Curricular do Ensino Fundamental – Segmento II, da Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas - Diurno (EJA Juvenil), para as Escolas Municipais de Jequié - (urbanas e do campo), com a distribuição de hora/aulas, com os componentes curriculares e suas respectivas áreas de conhecimento, assim como o total da carga horária semanal e anual (anexo IV);

V - A Matriz Curricular do Ensino Fundamental – Segmento I, da Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas – Noturno, para as Escolas Municipais de Jequié - (urbanas e do campo), com a distribuição de hora/aulas, com os componentes curriculares e suas respectivas áreas de conhecimento, assim como o total da carga horária semanal e anual (anexo V);

VI - A Matriz Curricular do Ensino Fundamental – Segmento II, da Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas – Noturno, para as Escolas Municipais de Jequié - (urbanas e do campo), com a distribuição de hora/aulas, com os componentes curriculares e suas respectivas áreas de conhecimento, assim como o total da carga horária semanal e

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999
E- mail : cmejequie@yahoo.com.br.

p. 3



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

anual (anexo VI);

VII – A Matriz Curricular Educação Infantil – para as Escolas Públicas Municipais (Urbanas e do Campo) e das Escolas Privadas que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA, com distribuição de hora/aulas, com os componentes curriculares e suas respectivas áreas de conhecimento, assim como o total da carga horária semanal e anual (anexo VII);

Do que foi dito e discutido neste título, em diálogo com o arcabouço legal que envolve a temática, encontramos:

Da Constituição Federal é mister atentarmos para:

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º **O ensino religioso, de matrícula facultativa**, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental. (Grifo nosso)

§ 2º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDBEN Nº.9394/1996, destacamos:

Art. 26. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§ 1º Os currículos a que se refere o *caput* devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 2º O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno:

- I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;
- II – maior de trinta anos de idade;
- III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;
- IV – amparado pelo Decreto-Lei no 1.044, de 21 de outubro de 1969;
- [...]
- VI – que tenha prole.

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

brasileira e indígena.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras.

Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I – a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

II – consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;

III – orientação para o trabalho;

IV – promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais.

[...]

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de nove anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos seis anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

[...]

§ 1º É facultado aos sistemas de ensino desdobrar o ensino fundamental em ciclos.

[...]

§ 3º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

§ 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

§ 5º O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado.

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, **assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de**

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br.

p. 5



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

proselitismo. (Grifo nosso)

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

Art. 34. A jornada escolar no Ensino Fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

§ 1º São ressalvados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas nesta lei.

[...]

Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida. (Redação dada pela Lei nº 13.632, de 2018).

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º O poder público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

Em seus artigos 60-A e 60-B que versam sobre a educação bilíngue instituída através da Lei nº 14.191 de 03 de agosto de 2021 destacamos:

Artº60-A Entende-se por educação bilíngue de surdos, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, e em português escrito, como segunda língua, em escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, escolas comuns ou em polos de educação bilíngue de surdos, para educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade de educação bilíngue de surdos.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio educacional especializado, como o atendimento educacional especializado bilíngue, para atender às especificidades linguísticas dos estudantes surdos.

§ 2º A oferta de educação bilíngue de surdos terá início ao zero ano, na educação infantil, e se estenderá ao longo da vida.

§ 3º O disposto no **caput** deste artigo será efetivado sem prejuízo das prerrogativas de matrícula em escolas e classes regulares, de acordo com o que decidir o estudante ou, no que couber, seus pais ou responsáveis, e das garantias previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que incluem, para os surdos oralizados, o acesso a tecnologias assistivas.

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br.

p. 6



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



**Conselho
Municipal
de Educação**

Art. 60-B. Além do disposto no art. 59 desta Lei, os sistemas de ensino assegurarão aos educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas materiais didáticos e professores bilíngues com formação e especialização adequadas, em nível superior.

Em Leis específicas, que complementam a LDB, é determinado que sejam incluídos componentes não disciplinares, como temas relativos ao trânsito, ao meio ambiente e a condição e direitos do idoso.

Da Resolução Nº. 7, de 14 de dezembro 2010 que Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, merece atenção:

Art. 10 - O currículo do Ensino Fundamental tem uma base nacional comum, complementada em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar por uma parte diversificada.

Art. 11 A base nacional comum e a parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental constituem um todo integrado e não podem ser consideradas como dois blocos distintos.

§ 1º A articulação entre a base nacional comum e a parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental possibilita a sintonia dos interesses mais amplos de formação básica do cidadão com a realidade local, as necessidades dos alunos, as características regionais da sociedade, da cultura e da economia e perpassa todo o currículo.

§ 2º Voltados à divulgação de valores fundamentais ao interesse social e à preservação da ordem democrática, os conhecimentos que fazem parte da base nacional comum a que todos devem ter acesso, independentemente da região e do lugar em que vivem, asseguram a característica unitária das orientações curriculares nacionais, das propostas curriculares dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, e dos projetos político-pedagógicos das escolas.

§ 3º Os conteúdos curriculares que compõem a parte diversificada do currículo serão definidos pelos sistemas de ensino e pelas escolas, de modo a complementar e enriquecer o currículo, assegurando a contextualização dos conhecimentos escolares em face das diferentes realidades.

Art. 14 - O currículo da base nacional comum do Ensino Fundamental deve abranger, obrigatoriamente, conforme o art. 26 da Lei nº 9.394/96, o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente a do Brasil, bem como o ensino da Arte, a Educação Física e o Ensino Religioso.

Art. 15 - Os componentes curriculares obrigatórios do Ensino Fundamental serão assim organizados em relação às áreas de conhecimento:

I – Linguagens: a) Língua Portuguesa; b) Língua Materna, para populações indígenas; c) Língua Estrangeira Moderna; d) Arte; e e) Educação Física;

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br.

p. 7



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



**Conselho
Municipal
de Educação**

- II – Matemática;
- III – Ciências da Natureza;
- IV – Ciências Humanas: a) História; b) Geografia;
- V – Ensino Religioso

§ 1º O Ensino Fundamental deve ser ministrado em língua portuguesa, assegurada também às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem, conforme o art. 210, § 2º, da Constituição Federal.

§ 2º O ensino de História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia (art. 26, § 4º, da Lei nº 9.394/96).

Art. 16 - Os componentes curriculares e as áreas de conhecimento devem articular em seus conteúdos, a partir das possibilidades abertas pelos seus referenciais, a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que afetam a vida humana em escala global, regional e local, bem como na esfera individual. Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo.

Outro documento importante que referenda a nossa análise é a Resolução CNE/CP Nº. 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.

Em seu Art. 14, ela fala das Áreas de Conhecimento, para o Ensino Fundamental:

Art. 14. A BNCC, no Ensino Fundamental, está organizada em Áreas do Conhecimento, com as respectivas competências, a saber:

- I. Linguagens;
- II. Matemática;
- III. Ciências da Natureza;
- IV. Ciências Humanas;
- V. Ensino Religioso

Corroborando com os documentos acima referenciados, em dezembro de 2019, o Conselho Estadual de Educação, por meio da Resolução CEE n.º 137/2019, ratifica as “normas complementares para a implementação da BNCC, nas redes de ensino e nas instituições escolares integrantes dos sistemas de ensino, na Educação Básica do Estado da Bahia”. Como também foi aprovado Parecer CEE n.º. 196/2019, o Documento Curricular Referencial da Bahia – DCRB, que preconiza:

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



**Conselho
Municipal
de Educação**

a) aprove o Documento Curricular Referencial da Bahia, etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental, observadas as recomendações deste Parecer, como instrumento norteador para a (re)elaboração dos currículos, em caráter de adesão, pelas redes públicas e privadas do Estado da Bahia;

b) reafirme a obrigatoriedade de atendimento ao disposto pela BNCC para todas as redes na (re)elaboração dos currículos próprios, devidamente aprovados pelos órgãos competentes, Conselhos Municipais ou Estadual de Educação;

[...]

Em complemento à BNCC, o Conselho Nacional de Educação exara a Resolução CNE/CEB Nº 1/ 22 que define normas sobre Computação na Educação Básica.

Ademais, há de se atentar para as DCRMJ aprovadas pelo Parecer 04/2022/CME/JEQ datado de 12/ 08 /2022 e publicado no Diário Oficial do Município em 15 de agosto de 2022 em sua edição nº 01568:

Em se tratando do Ensino Fundamental – Anos Iniciais:

O DCRMJ apresenta a relação entre ciclo e idade: o Ciclo de Formação Humana I (de 6 a 8 anos de idade) - os estudantes têm um triênio (1º ao 3º ano), etapa em que se deve consolidar aspectos significativos da alfabetização. No Ciclo de Formação Humana II (9 a 10 anos), etapa em que, espera-se dos estudantes, a ampliação das competências da leitura, escrita e cálculo, no biênio (4º e 5º Anos)". Parecer 04/2022/CME/JEQ.

No Organizador Curricular dos anos iniciais do Ensino Fundamental apresentou-se os conteúdos essenciais, relacionando o objeto de conhecimento com as habilidades esperadas, para essa etapa da Educação Básica.

Apresenta dentro das áreas do conhecimento: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Artes, Ensino Religioso e Educação Física, como componentes curriculares obrigatórios, para todas as escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié. Parecer 04/2022/CME/JEQ.

Quando se trata do Ensino Fundamental – Anos Finais:

No Organizador Curricular, apresentado em tabelas, observa-se o processo em espiral de níveis de complexidade dos saberes que são construídos em cada etapa do Ensino Fundamental, seguindo um curso progressivo.

Quanto à organização, apresenta-se em quatro áreas com seus respectivos componentes:

- a) Área de Linguagens: Arte, Educação Física, Língua Estrangeira e Língua Portuguesa;
- b) Área da Matemática: Matemática;
- c) Área das Ciências da Natureza: Ciências e Educação para a Sexualidade (diversificada);
- d) Área das Ciências Humanas: Geografia, História, Ensino Religioso e

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



**Conselho
Municipal
de Educação**

História e Cultura Africana, Afrobrasileira e Indígena (diversificada).

Acerca da Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas – Diurno e Noturno/ Urbana e do Campo:

Na perspectiva do documento analisado, a concepção de ensino e aprendizagem da EPJAI estão pautadas no direito da aprendizagem ao longo da vida e da função qualificadora no sentido de promover aprendizagens contínuas, ao organizar e elencar os objetos dos saberes a serem trabalhados.

Uma educação que proporcione aos sujeitos da EPJAI um processo de ensino-aprendizagem que desenvolvam suas capacidades, enriqueçam seus conhecimentos e aperfeiçoem suas qualidades técnicas e profissionais. Bem como “as particularidades de cada fase da vida dos sujeitos (fator geracional), a partir de suas experiências pessoais, socioculturais e profissionais”.

A despeito da Educação Infantil e com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil que se articulam com as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica e reúnem princípios, fundamentos e procedimentos para orientar as políticas públicas na área e a elaboração, planejamento, execução e avaliação de propostas pedagógicas e curriculares (Resolução CNE/CEB nº 5/2009), assim, explicita-se a identidade da Educação Infantil no seu art. 5º da citada Resolução:

Art. 5º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

E, Resolução CNE/CEB nº 4/2010, no capítulo que versa sobre as etapas da Educação Básica, a Educação Infantil está assim apresentada:

Art. 22. A Educação Infantil tem por objetivo o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual, social, complementando a ação da família e da comunidade.

§ 1º As crianças provêm de diferentes e singulares contextos socioculturais, socioeconômicos e étnicos, por isso devem ter a oportunidade de ser acolhidas e respeitadas pela escola e pelos profissionais da educação, com base nos princípios da individualidade, igualdade, liberdade, diversidade e pluralidade.

§ 2º Para as crianças, independentemente das diferentes condições físicas, sensoriais, intelectuais, linguísticas, étnico-raciais, socioeconômicas, de origem, de religião, entre outras, as relações

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br.

p. 10



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



**Conselho
Municipal
de Educação**

sociais e intersubjetivas no espaço escolar requerem a atenção intensiva dos profissionais da educação, durante o tempo de desenvolvimento das atividades que lhes são peculiares, pois este é o momento em que a curiosidade deve ser estimulada, a partir da brincadeira orientada pelos profissionais da educação.

§ 3º Os vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e do respeito mútuo em que se assenta a vida social devem iniciar-se na Educação Infantil e sua intensificação deve ocorrer ao longo da Educação Básica.

§ 4º Os sistemas educativos devem envidar esforços promovendo ações a partir das quais as unidades de Educação Infantil sejam dotadas de condições para acolher as crianças, em estreita relação com a família, com agentes sociais e com a sociedade, prevendo programas e projetos em parceria, formalmente estabelecidos.

§ 5º A gestão da convivência e as situações em que se torna necessária a solução de problemas individuais e coletivos pelas crianças devem ser previamente programadas, com foco nas motivações estimuladas e orientadas pelos professores e demais profissionais da educação e outros de áreas pertinentes, respeitados os limites e as potencialidades de cada criança e os vínculos desta com a família ou com o seu responsável direto.

Quando tomamos por base o DCRMJ, amparado no Parecer 04/2022/CME/JEQ, que o regulamenta, a despeito da Educação Infantil, encontramos:

2.1 - Educação Infantil:

O documento traz referências importantes para nortear a elaboração do currículo das escolas que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Jequié em consonância com a BNCC e a DCRB.

Apresenta o pressuposto, de que a criança é um sujeito de direitos, com seus modos de ser e estar no mundo.

Traz o conjunto dos avanços esperados para crianças “0 a 02 anos de idade”, de “02 a 04 anos de idade” e de “04 a 06 anos de idade” pontuadas em quatro categorias: socioemocional, linguagem, cognitiva e psicomotora.

Indicam os princípios básicos da educação infantil e os direitos de aprendizagem, de acordo o que preconiza a Resolução CNE/CEB nº. 1/99 e o Parecer CNE/CEB nº. 22/98)

Os Objetivos de Aprendizagem, o desenvolvimento e as orientações para as experiências de aprendizagem seguindo a periodização por faixa etária da Educação Infantil, encontram-se no organizador curricular apresentado no Documento Curricular Referencial.

Os temas contemporâneos, transversais e integradores essenciais à construção de identidade da criança, a partir da sua interação com os outros e com o meio em que vive, presentes nas diretrizes curriculares para Educação Infantil, são evidenciadas no texto do documento.

[...]

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br.

p. 11



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

O Referencial Curricular, também, aborda a continuidade da Educação Infantil para o Ensino Fundamental, evidenciando habilidades esperadas (perfil) para a criança, ao concluir a primeira etapa da Educação Básica, e que são necessárias para ingressar no primeiro ano do Ensino Fundamental.

Buscando outras referências e tipificando o objeto do anexo VII, deste Parecer, encontramos no documento que norteia a Educação Nacional - LDB 9394/1996 que a Pré-escola, umas das fases da etapa da Educação Infantil na Educação Básica, é uma das incumbências dos municípios no país:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

[...]

V - **oferecer a educação infantil** em creches e **pré-escolas**, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino. (Grifo nosso.)

[...]

Ademais, O Plano Nacional de Educação - PNE, implantado através da Lei 13.005/2014 fixou a universalização da oferta da Pré-escola, responsabilizando, em especial os municípios, a garantirem o atendimento de 100% (cem por cento) das vagas nessa faixa etária até o ano de 2016.

Voltando às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEIs), vale ressaltar que elas determinam que os “eixos estruturantes das práticas pedagógicas dessa etapa da Educação Básica são as interações e a brincadeira, experiências nas quais as crianças podem construir e apropriar-se de conhecimentos por meio de suas ações e interações com seus pares e com os adultos”, o que, segundo as Diretrizes e contemplado na BNCC, “possibilita aprendizagens, desenvolvimento e socialização”.

Ainda, de acordo com o documento, “a interação durante o brincar caracteriza o cotidiano da infância, trazendo consigo muitas aprendizagens e potenciais para o desenvolvimento integral das crianças”. É fundamental, portanto, compreender a responsabilidade da Educação Infantil como uma etapa contributiva do processo de alfabetização e assim organizar o trabalho pedagógico a ser desenvolvido.

Na transição a ser feita da Pré-Escola para o Ensino Fundamental, é importante ressaltar que esta requer formas de articulação que assegurem às crianças a

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br.

p. 12



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

continuidade de seus processos próprios de aprendizagem e desenvolvimento.

A BNCC, discorre ainda sobre a transição:

A transição entre essas duas etapas da Educação Básica requer muita atenção, para que haja equilíbrio entre as mudanças introduzidas, garantindo **integração e continuidade dos processos de aprendizagens das crianças**, respeitando suas singularidades e as diferentes relações que elas estabelecem com os conhecimentos, assim como a natureza das mediações de cada etapa. Torna-se necessário estabelecer estratégias de acolhimento e adaptação tanto para as crianças quanto para os docentes, de modo que a nova etapa se construa com base no que a criança sabe e é capaz de fazer, em uma perspectiva de continuidade de seu percurso educativo.

Portanto, é fundamental que se tenha um olhar atento e cuidadoso para a Pré-escola, preservando suas características e criando condições para que a continuidade na nova etapa se construa com base no que os educandos sabem e são capazes de fazer, evitando a fragmentação e descontinuidade do trabalho pedagógico, sendo, portanto, a transição um aliado primordial na garantia das aprendizagens dos anos vindouros. Desta forma, carece de um currículo que atenda essa demanda e garanta o direito a educação.

III - CONCLUSÃO

III. I – ANÁLISE DA MATÉRIA

Face ao exposto, fica evidenciado que os documentos encaminhados pela SME, estão alinhadas com as diferentes normativas vigentes. Assim sendo, ficam aprovadas por decisão deste Órgão Colegiado as Matrizes Curriculares para as Escolas de Tempo Regular (urbanas e do Campo), que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Jequié para as Escolas de Tempo Parcial, para o Ano Letivo de 2025.

Ademais, recomendamos a inclusão do componente curricular obrigatório da Educação Física nas Matrizes Curriculares para a EPJAI, levando em consideração o que está preconizado no Art. 14 da Resolução CNE/CP Nº. 2, de 22 de dezembro de 2017 - recomendação sinalizada desde o ano de 2023, através do Parecer Nº. 002/2023/CME/JEQ e, até então, não implementada.

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br.

p. 13



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

Além disso, recomendamos o cumprimento dos artigos 60-A e 60-B da LDB, que tratam da educação bilíngue, fator primordial para a efetivação da inclusão plena dos educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade de educação bilíngue de surdos nas escolas municipais de Jequié, posto que é uma demanda social de promoção de equidade, inclusão e cidadania ao longo da vida.

Recomendamos ainda, a realização de estudos e debates pensando na possibilidade de alteração da nomenclatura do **EPJAI Juvenil** por outra que não conflite com a realidade fática do público para o qual a proposta se destina (jovens de 15 a 17 anos, atendidos nos turnos diurnos), onde adultos e idosos não se incluem.

Assim como, as indicações da BNCC computação em conformidade com a Resolução CNE/CEB/01, datado de 4 de outubro de 2022 que dispõem sobre as normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC.

IV – VOTO DAS RELATORAS

Os Relatores Conselheiros: Danilo Pereira Santos e Vitória Maria Brandão decidem pela aprovação deste parecer para os devidos encaminhamentos.

Sala de Reuniões, 26 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
DANILO PEREIRA SANTOS
Data: 26/06/2025 17:35:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Conselheiro Danilo Pereira Santos – Relator

Conselheira Vitória Maria Brandão - Relatora

V - DECISÃO DA PLENÁRIA

A Plenária decide unanimemente pela aprovação deste Parecer. Destaca ainda, que à Secretaria Municipal de Educação de Jequié incumbe a tarefa de cumprir com as

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br.

p. 14



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

recomendações aqui expostas, zelar pelo pleno cumprimento e autorizar a publicação do referido parecer no Diário Oficial do Município, acompanhado dos seus sete anexos.

Casa dos Conselhos de Educação de Jequié/BA, 26 de junho de 2025

CONSELHEIRA Vitória Maria Brandão
Presidenta do CME/JEQ
Dec. 24.588/2023

CONSELHEIRAS/OS PRESENTES:

Evânia Maia Nogueira
Fabiana Correia Moura
Glece Aparecida Lima Guimarães Souza
Lelito Caictano Lopes
Luciene Matos de Souza
Vitória Maria Brandão



Documento assinado digitalmente
VITORIA MARIA BRANDAO
Data: 03/07/2025 16:09:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br.

p. 15